

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos, conhecidos ou não. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo e as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas. Os negócios atuais e futuros, situação patrimonial e financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, demais indicadores financeiros e não financeiros e/ou a reputação da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos neste Formulário de Referência. Os riscos descritos são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia e suas subsidiárias adversamente. Além disso, riscos adicionais não conhecidos ou considerados irrelevantes pela Companhia na data deste Formulário de Referência também poderão afetar a Companhia adversamente. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os atuais e/ou potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante na nossa participação no mercado, na nossa reputação, nos negócios atuais e futuros, situação patrimonial e financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e demais indicadores financeiros e não financeiros da Companhia e das suas controladas, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidos nesse contexto.

Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens.

(a) à Companhia

Possibilidade de novas pandemias declaradas pela OMS

Não há previsibilidade quanto ao eventual surgimento de uma nova onda de disseminação do vírus, sua extensão ou duração de seus impactos, tampouco quanto à efetividade de eventuais programas de imunização da população. Não obstante, caso referido cenário se concretize, a Companhia poderá, enquanto persistirem eventuais medidas de restrições à circulação e eventuais medidas de isolamento por quarentenas e lockdowns, ser submetida a diversos efeitos adversos, tais como (i) a redução de vendas de lojas físicas e a conseqüente redução da diluição de despesas fixas, (ii) dificuldades no abastecimento de mercadorias para revenda, (iii) aumento dos preços de aquisição de mercadorias para revenda, (iv) aumento das despesas com frete das vendas do e-commerce e (v) redução das margens de retorno nos meses subsequentes.

Outros surtos de doenças transmissíveis, tais como as provocadas pelo novo coronavírus, podem ocorrer futuramente e afetar significativamente a economia e nossas operações. Nessa hipótese, não há garantias de que a Companhia será capaz de tomar as providências necessárias para mitigar os riscos de tais impactos adversos nos seus negócios.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desse evento mundial poderá acarretar na redução do interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de

tais valores mobiliários e dificultar o acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das operações da Companhia no futuro.

Violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, sujeitando o infrator a penalidades cíveis e administrativas. Semelhante à Foreign Corrupt Practice Act dos Estados Unidos da América e à United Kingdom Bribery Act, do Reino Unido, a Lei Anticorrupção brasileira considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública. Os procedimentos e mecanismos internos de compliance da Companhia podem não ser capazes de detectar eventuais violações à Lei Anticorrupção e legislação correlata, de modo que a Companhia não pode garantir que conseguirá prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à Lei Anticorrupção e leis anticorrupção semelhantes por qualquer administrador, funcionário, empregado ou representantes da Companhia. O não cumprimento de leis de combate à corrupção ou quaisquer investigações de má conduta ou execução de ações pode resultar na aplicação de multas, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação da Companhia, bem como a outras penalidades, podendo afetar a Companhia de modo adverso.

De modo a garantir a efetividade de seus controles internos e promover o alinhamento às práticas de governança corporativa do mercado e do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), e utilizando como base as contribuições da sociedade por meio do Canal de Denúncias externo e demais canais de comunicação da Companhia, o Magazine Luiza trata com responsabilidade e seriedade o combate à corrupção, tendo implementado, além do Código de Ética e Conduta, o Manual Anticorrupção e Antissuborno, e outras normas internas que estabelecem as diretrizes segundo as quais o Magazine Luiza conduz esse processo, sendo reconhecido e aceito externamente.

Se não implementarmos totalmente nossa estratégia de crescimento e transformação digital, nossas operações poderão ser adversamente afetadas.

A implementação e o contínuo alinhamento das principais iniciativas e ações relativas à nossa estratégia de crescimento e transformação digital dependem de fatores críticos de sucesso, dentre os quais a competência e capacidade da Companhia de:

- Proteger o poder de sua marca;
- Abrir novas lojas físicas, novas operações de e-commerce e expandir a sua cobertura geográfica;
- Expandir e reter a sua base de sellers em sua plataforma digital, bem como fortalecer e expandir a oferta e variedade de serviços que lhes são oferecidas, em condições competitivas;
- Alavancar as vendas e aumentar a rentabilidade das operações da Companhia para clientes atuais e para atrair novos clientes;
- Fortalecer e expandir a oferta e variedade de produtos e distintos serviços em condições competitivas para a base de clientes da Companhia;
- Aperfeiçoar a experiência de vendas por meio da multicanalidade alinhada com a competente gestão das operações comerciais, logísticas e de gestão de estoques;
- Gerenciar a captação e aplicação de recursos financeiros da Companhia; e

- Dar continuidade à estratégia de transformação digital da Companhia, por meio da inclusão digital de seus clientes, o aprimoramento contínuo de suas operações multicanais, desenvolvimento de nossa plataforma digital e os produtos e serviços a ela associados, reformulação e digitalização de suas lojas físicas e fortalecimento de sua cultura digital.

A Companhia não pode assegurar que quaisquer destes objetivos serão realizados com êxito, simultaneamente e por completo. O insucesso em implementar tais estratégias pode afetar adversamente seus negócios.

Se não conseguirmos manter nossa cultura e nossa marca no processo de expansão, nossas operações poderão ser adversamente afetadas.

Acreditamos que nosso potencial de crescimento e o alcance de nossas metas corporativas orientadas por resultados positivos financeiros e não financeiros estão diretamente relacionados à capacidade da Companhia de atrair e manter os melhores colaboradores compromissados com a sua cultura e a sua marca.

Na medida em que os negócios da Companhia expandem para diferentes naturezas e localidades, podemos ser incapazes de identificar, contratar e reter um número suficiente de colaboradores alinhados à cultura corporativa da Companhia. Tal falha poderia resultar na piora em nosso atendimento ao cliente e/ou no desempenho dos nossos colaboradores, e conseqüentemente em um enfraquecimento da marca da Companhia. Entendemos que nossa cultura organizacional e a nossa marca são cruciais para o seu plano de negócios. O insucesso em manter tal cultura e marca pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia.

A perda de membros da nossa alta administração e/ou a incapacidade de atrair e reter diretores qualificados podem causar um efeito adverso sobre as nossas atividades, situação patrimonial e financeira e resultados operacionais.

O crescimento e desempenho da Companhia dependem em grande parte de esforços e da capacidade da sua alta administração formada por experientes executivos e funcionários-chave experientes que detêm amplo conhecimento dos seus negócios. A perda dos membros da alta administração da Companhia poderá afetar os seus negócios e seus resultados operacionais e financeiros de modo adverso e relevante. Além disso, caso a Companhia venha a perder algum desses profissionais-chave, é possível que a Companhia não consiga atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituí-los. O sucesso da Companhia também depende da habilidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing e serviços aos clientes. A competição por tais funcionários altamente qualificados é intensa, e é possível que a Companhia não seja capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. Caso a Companhia não seja capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, poderemos não ter capacidade para conduzir os negócios da Companhia com sucesso e, conseqüentemente, os seus resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados.

Podemos ser responsabilizados pelo inadimplemento e comercialização de produtos inadequados por parte de vendedores parceiros cadastrados em nossa plataforma de marketplace, podendo causar danos à nossa imagem, marcas e aos nossos resultados operacionais e financeiros.

Por meio de sua plataforma de marketplace, a Companhia permite que vendedores parceiros se cadastrem e ofereçam seus produtos dentro de seus canais de e-commerce. Por meio deste modelo, a Companhia atua como intermediária das transações de venda, de modo que o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos vendedores parceiros perante os respectivos clientes não estão sob seu controle. Caso algum desses vendedores parceiros não cumpra com

suas obrigações perante os clientes, a Companhia poderá ter seus indicadores de atendimento ao cliente impactados negativamente, sofrer sanções de órgãos reguladores e ser submetida a um aumento no número de ações judiciais na esfera cível e tributária, dentre outros, bem como ser obrigada a arcar com os custos incorridos por tais clientes que adquiriram seus produtos por meio da plataforma de marketplace.

Adicionalmente, a Companhia poderá ser responsabilizada em razão de vendedores parceiros comercializarem, ou mesmo cadastrarem e oferecerem em sua plataforma, produtos falsificados, ilícitos e/ou ilegais, bem como que infrinjam direitos de propriedade intelectual ou de distribuição. Estes aspectos podem afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros, a imagem e a reputação da Companhia, bem como gerar, em última instância, uma queda no valor de suas ações.

Problemas em nossos sistemas de tecnologia da informação, ou a incapacidade (inclusive Luizalabs) de acompanhar a velocidade do desenvolvimento da tecnologia, poderão impactar adversamente nossas operações.

As operações da Companhia e de suas controladas dependem em grande parte do seu sistema de tecnologia da informação, que configura importante ferramenta de administração de seus recursos e controle dos seus ativos tangíveis e intangíveis relevantes. Problemas de operação ou de segurança em seus sistemas podem causar temporariamente a interrupção de seu funcionamento. Caso não sejamos capazes de efetuar os reparos a tempo e, se essa eventual interrupção se prolongar e causar a indisponibilidade de acesso ao sistema e/ou às informações, as operações e controles operacionais e financeiros da Companhia podem ser prejudicados, o que pode afetar adversamente os seus resultados. Caso a Companhia, (inclusive Luizalabs) não seja capaz de atualizá-los de maneira constante, acompanhando a velocidade do desenvolvimento tecnológico, as suas operações poderão ser prejudicadas, o que pode afetar adversamente os seus resultados.

O sucesso e habilidade da Companhia de vender produtos online e oferecer serviços de alta qualidade a seus clientes dependem da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação e computação. Qualquer falha dos sistemas de computação e tecnologia da informação da Companhia em operar efetivamente ou de se integrar a outros sistemas, inadequações de performance ou violações em segurança pode causar interrupções ou falhas nos sistemas e, conseqüentemente, a indisponibilidade de nosso *e-commerce*, a efetivação de pedidos de vendas e a entrega de produtos, resultando em perdas à performance de vendas do *e-commerce* da Companhia.

Adicionalmente, falhas nos controles de segurança da rede também podem afetar a performance da Companhia, uma vez que os servidores são vulneráveis a ataques de vírus e quebras na segurança, podendo causar interrupções, atrasos, perdas de dado ou incapacidade de aceitar e completar ordens. Os sistemas de back-up da Companhia para determinados aspectos de suas operações não são totalmente redundantes e o seu plano de recuperação de desastres pode não cobrir todos estes eventos.

Quaisquer falhas ou problemas podem, no futuro, afetar adversamente o número de clientes interessados em comprar os produtos oferecidos pela Companhia. Entre os eventos que, caso ocorram, poderiam prejudicar significativamente as operações da Companhia, destacam-se: falhas no sistema e interrupções por perda de energia, falhas em telecomunicações, sabotagem, vandalismo, ataques terroristas e situações similares, erros de softwares, vírus de computadores e disfunções físicas ou eletrônicas nos sistemas de computadores e data centers da Companhia. Além disso, quaisquer interrupções que afetem os sites da Companhia também poderiam causar danos à sua reputação, demandar gastos significativos de capital e outros recursos e expor a Companhia a riscos de perdas e processos judiciais. A Companhia não contrata seguros de

interrupção de negócios para compensação por perdas que possam ocorrer como resultado de quaisquer desses eventos. Assim, os resultados das operações da Companhia podem ser negativamente afetados caso qualquer das interrupções descritas acima ocorra.

Interrupções ou falhas dos sistemas informatizados podem afetar nossas vendas.

O desempenho de vendas da Companhia e de suas controladas pode ser impactado em caso de interrupções ou falhas de sistema que venham a tornar os canais do *e-commerce* e sistemas de lojas indisponíveis ou que impeçam o atendimento dos pedidos e a expedição das vendas de forma eficiente. Adicionalmente, falhas nos controles de segurança de rede podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender aos pedidos dos clientes, podendo impactar adversamente nossos resultados operacionais.

Uma falha no nosso sistema de segurança, ou de nossas controladas, com relação à proteção de informações confidenciais de nossos clientes e de nossa rede poderá prejudicar a nossa reputação e nossa marca e afetar substancialmente nosso negócio e os resultados das operações.

Uma das maiores dificuldades relacionadas ao comércio eletrônico, comunicação online e tecnologia da informação é a transmissão segura de informações confidenciais em redes públicas e o armazenamento seguro de dados em nossos sistemas conectados a redes públicas. Eventuais quebras de segurança relacionadas aos dados armazenados pela Companhia poderão prejudicar a sua reputação e marca e, ainda, afetar substancialmente os negócios e os resultados das suas operações. Atualmente, a maior parte das vendas da Companhia é debitada diretamente das contas de cartão de crédito e débito de seus clientes. A Companhia depende de tecnologias de criptografia e autenticação eletrônica de terceiros para efetuar a transmissão segura de informações confidenciais, incluindo números de cartão de crédito. Avanços tecnológicos, novas descobertas no campo da criptografia ou outros desenvolvimentos poderão resultar na exposição de falhas nas tecnologias utilizadas para proteger dados pessoais fornecidos pelos clientes no âmbito das operações realizadas nos sites da Companhia. Adicionalmente, está suscetível a usos impróprios ou ilegais, incluindo vendas fraudulentas e ilícitas nos meios de pagamento aceitos pela Companhia, bem como fraudes bancárias, que podem resultar em perdas financeiras.

Além disso, a Companhia armazena banco de dados, que contém detalhadas informações demográficas e de vendas de cada um de seus clientes, em sua intranet, que está sujeita a ataques externos de usuários de redes públicas. Qualquer brecha de segurança nos sistemas da Companhia poderá prejudicar a sua reputação e marca e expor a Companhia a situações de litígio, no âmbito das quais a Companhia poderá ser obrigada a indenizar a parte prejudicada, afetando, assim, negativamente os negócios e os resultados das suas operações. Ademais, qualquer pessoa capaz de burlar as medidas de segurança adotadas pela Companhia poderá se apropriar de informações confidenciais ou causar interrupções em suas operações.

Novos incidentes dessa natureza podem sujeitar a Companhia ou suas subsidiárias a Termos de Compromisso (semelhantes ou não) ou outras penalidades nos termos da legislação aplicável, inclusive às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Adicionalmente, a Companhia está sujeita a legislações que podem exigir a notificação a respeito de eventuais brechas de segurança a órgãos reguladores, clientes ou funcionários, e a Companhia poderá ser obrigada a reembolsar clientes ou operadores de cartões de crédito por quaisquer dados furtados em decorrência de violações ao seu sistema de segurança, situações que poderiam aumentar significativamente os custos da Companhia.

Diante da dependência da tecnologia para o exercício das atividades da Companhia, a Companhia também poderá incorrer em perdas financeiras devido a impactos nas suas operações digitais. Adicionalmente, os sistemas de informação da Companhia estão expostos a vírus, códigos maliciosos (malwares), ataques cibernéticos e outros crimes, que podem interferir inesperadamente nas suas operações. Qualquer ocorrência dessa natureza poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios, resultados de operações e perdas financeiras da Companhia.

Além disso, caso a Companhia não seja capaz de impedir o roubo de informações valiosas, tais como dados financeiros, informações confidenciais e propriedade intelectual, ou caso não consiga proteger a privacidade dos seus clientes e funcionários e o acesso indevido a outros dados confidenciais no âmbito de violações de rede ou de segurança de TI, é possível que a Companhia incorra em danos à sua reputação, afetando negativamente a confiança dos seus investidores e clientes. Portanto, a divulgação não autorizada de informações exclusivas ou confidenciais de clientes ou ainda de seus dados pessoais, quer seja pela violação de sistemas de computador, falha de sistema, ataques cibernéticos ou por qualquer outra forma, pode (i) prejudicar a reputação da Companhia e fazer com que esta perca os clientes existentes e os clientes em potencial; (ii) sujeitar a Companhia a penalidades previstas em lei; e (iii) afetar adversamente os negócios da Companhia, seus resultados operacionais, imagem e situação financeira.

Por fim, os custos associados a um ataque cibernético podem incluir incentivos dispendiosos, oferecidos a clientes e parceiros comerciais atuais para manter seus contratos, acrescidos de despesas com medidas de cibersegurança e o uso de recursos alternativos, perda temporária de receita com a interrupção de atividades e ações judiciais. Caso não seja possível lidar adequadamente com tais riscos de cibersegurança, ou a rede operacional e os sistemas de informação sejam comprometidos, poderá haver um efeito adverso nos negócios, na situação financeira e nos resultados operacionais da Companhia.

Nossa incapacidade ou falha em proteger nossa propriedade intelectual, bem como qualquer violação de propriedade intelectual contra nós, podem ter um impacto negativo em nossos resultados operacionais

As marcas, direitos autorais, domínios e outros ativos de propriedades intelectuais (incluindo aqueles relacionadas à tecnologia, produtos e marcas próprias) da Companhia são ativos valiosos e essenciais para o seu sucesso. Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou, ainda, o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Companhia podem afetar negativamente o valor das marcas da Companhia e/ou prejudicar a sua reputação.

Nesse sentido, qualquer falha em proteger a propriedade intelectual da Companhia pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais. O monitoramento do uso não autorizado de propriedade intelectual é difícil, e, assim, é possível que a Companhia não obtenha êxito em proteger adequadamente os seus direitos ou impedir que terceiros se apropriem destes. Ocasionalmente, terceiros já podem ter registrado ou adquirido direitos de marcas idênticas ou similares para produtos ou soluções que atendam ao mercado da Companhia. Há também o risco de a Companhia não conseguir renovar o registro de propriedade intelectual em tempo hábil ou que os concorrentes contestem ou invalidem quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes ou que, futuramente, sejam solicitados ou licenciadas pela Companhia. Ademais, terceiros podem alegar que os produtos ou serviços prestados pela Companhia violam seus direitos de propriedade intelectual, o que pode gerar disputas e/ou litígios relacionados aos seus ativos de propriedade intelectual que, apesar de dispendiosos e demorados, podem ser necessários para impor e determinar o escopo dos direitos de propriedade intelectual da Companhia. Caso a Companhia não obtenha êxito em assegurar a plena propriedade e uso de seus direitos de propriedade intelectual, os seus negócios podem ser negativamente impactados.

Desse modo, a Companhia não pode garantir que as medidas comumente adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual. O uso inadequado de produtos ou serviços da Companhia, eventuais medidas adotadas para proteger a sua propriedade intelectual ou, ainda, a utilização indevida de propriedade intelectual de terceiros por parceiros ou fornecedores da Companhia podem resultar em custos significativos para a Companhia. No mais, a Companhia pode precisar desviar os recursos e a atenção da sua administração e equipes operacionais, administrativas ou tecnológicas para que se procedam às devidas proteções, correções ou alterações para a correta utilização de seus ativos, podendo afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e a cotação de seus valores mobiliários.

Estamos sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) e podemos ser afetados adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Companhia obtém, armazena, processa e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes e colaboradores, no âmbito das suas operações comerciais. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais, tais como processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação de dados, seja realizado de acordo com a legislação aplicável. Especificamente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Companhia deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis no Brasil e, por vezes, poderá estar sujeita às leis internacionais de proteção de dados, como o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - GDPR), quando e se aplicáveis.

No Brasil, em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia. A LGPD estabeleceu um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, o dever de transparência por parte do controlador dos dados, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), a obrigação de designar um encarregado pelo tratamento de dados, regras relacionadas a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e requisitos e obrigações relacionados à transferência e compartilhamento de dados, com regime especial relacionado à transferência internacional de dados. A LGPD dispõe, ainda, acerca da criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), Autarquia de natureza especial responsável por elaborar diretrizes e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das disposições da LGPD, que foi estruturada por meio do Decreto nº 10.474/2020.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ao passo que a aplicabilidade de suas sanções administrativas entrou em vigor no dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD poderá resultar na: (i) propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos, pleiteando reparações de danos e a aplicação de sanções; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, tais como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, estes já têm atuado neste sentido, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Em relação às sanções administrativas da LGPD, cabe ressaltar que a Companhia e suas subsidiárias, caso não estejam em conformidade com a LGPD, poderão estar sujeitas às sanções,

de forma isolada ou cumulativa, de (a) advertência; (b) obrigação de divulgação de incidente; (c) bloqueio temporário e/ou eliminação dos dados pessoais envolvidos na infração; (d) multa diária, com o limite total de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais); (e) multa simples de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração; (g) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (h) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; ou (i) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias ou por terceiros que tratem dados pessoais em seu nome e/ou com quem a Companhia tenha compartilhado dados pessoais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Companhia, falhas de prestadores de serviço ou fornecedores e a inadequação à legislação aplicável podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia e, conseqüentemente, a cotação das suas ações.

Dificuldades na gestão do risco de liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o nosso crescimento.

O risco de liquidez representa a possibilidade de descasamento entre os vencimentos dos ativos e passivos da Companhia, que pode resultar na incapacidade da Companhia de cumprir com as suas obrigações financeiras nos prazos estabelecidos. A Companhia desconta os seus recebíveis, conta com linhas de crédito junto a instituições financeiras e possui acesso ao mercado de capitais, o que possibilita a obtenção de capital de giro para as suas atividades operacionais. Dificuldades em realizar esses descontos, contratar financiamentos com instituições financeiras e acessar de forma eficaz o mercado de capitais podem resultar no descasamento entre o vencimento de nossos ativos e passivos ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos, o que pode limitar ou restringir o nível de atividade das suas operações e impactar adversamente os resultados financeiros e operacionais e, por consequência, o crescimento da Companhia. Tais dificuldades podem ser ocasionadas por mudanças materiais no cenário econômico e no mercado financeiro em decorrência de diversos fatores, incluindo pandemias ou outros surtos regionais ou internacionais.

Os titulares de nossas ações podem não receber dividendos.

De acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia, os acionistas da Companhia fazem jus, a título de dividendo obrigatório, a no mínimo 15% do lucro líquido anual ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. O resultado de determinado exercício pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou no pagamento de eventuais participações estatutárias de colaboradores, o que reduziria o montante a ser distribuído aos acionistas. Ademais, a Companhia poderá não distribuir dividendos a seus acionistas nos exercícios sociais em que o seu Conselho de Administração informe à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Adicionalmente, o Conselho de Administração pode tomar a decisão de cancelar propostas de dividendos recorrentes ou adicionais submetidas à Assembleia Geral.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação em vigor poderá ser revista, de modo que os dividendos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas da Companhia a título de participação nos seus resultados.

Podemos não obter resultados satisfatórios nas operações de negócios recém adquiridos ou constituídos.

No âmbito do plano de crescimento dos negócios da Companhia, é considerada, além da expansão orgânica, a possibilidade de expansão pela aquisição de participação em outras sociedades ou constituição de novos negócios, como mercados digitais e inovação. A necessidade da Companhia de expandirmos os seus negócios pode gerar incertezas e distintos riscos a serem gerenciados, como os relacionados à captação e ao uso adequado de recursos financeiros, a gestão de seus colaboradores e aos demais recursos operacionais. Nesse contexto, a Companhia poderá não ser capaz de gerir novos negócios de forma eficaz e eficiente para concretizar, no prazo esperado, o processo de maturação do seu investimento. Desse modo, a Companhia poderá não ser capaz de atingir resultados satisfatórios nos novos negócios, o que pode afetar as suas margens líquidas consolidadas. Sendo assim, o resultado e o valor das ações de emissão da Companhia podem ser negativamente impactados, o que também poderá afetar negativamente a sua reputação. Adicionalmente, a Companhia poderá ser impactada por passivos contingentes dos negócios adquiridos, caso se materializem.

Podemos não ser capazes de realizar associações e/ou aquisições no momento e em termos ou preços desejados. Adicionalmente, podemos não conseguir integrar e captar sinergias de aquisições.

O plano estratégico da Companhia pode contar com a previsão de aquisições de outras sociedades e negócios ao longo do ano, tal como as que ocorreram nos exercícios de 2021 e 2022. Tais transações envolvem riscos e desafios relacionados à integração das operações, sistemas, funcionários, equipamentos e clientes das companhias adquiridas com as da Companhia e suas controladas, bem como à geração de retorno esperado sobre os investimentos e a exposição aos passivos das sociedades e negócios adquiridos. Desse modo, a integração dos nossos negócios com os negócios das sociedades adquiridas e a captação de suas sinergias podem, ainda, exigir mais recursos e tempo do que inicialmente esperado.

A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012 (“Lei Concorrencial”), estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. Nesse contexto, a Lei Concorrencial estabelece a obrigação de submissão prévia ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (“SBDC”), formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, de operações de concentração econômica em que, cumulativamente, pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Compete ao SBDC analisar eventuais operações de concentração econômica de notificação obrigatória realizadas pela Companhia, assim como determinar se uma operação específica geraria efeitos negativos nas condições competitivas do mercado no qual operamos, ou mesmo aos consumidores de tal mercado.

Nesse sentido, futuras aquisições podem não ser aprovadas ou podem ser condicionadas a certas restrições como condição para aprovação pelo CADE, incluindo restrições relativas à estrutura da operação, remédios estruturais ou que demandem desembolsos financeiros diretos ou indiretos, o que pode impactar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia. Além disso, a Companhia poderá vir a descobrir contingências não identificadas antes da aquisição de novos negócios, o que pode gerar impactos adversos relevantes nas atividades e nos resultados da Companhia.

Os resultados de nossas operações, e de nossas controladas, podem ser afetados adversamente pelo efeito da sazonalidade das vendas de nossos produtos e serviços.

Em determinadas épocas, os resultados das operações da Companhia variaram de trimestre para trimestre e a Companhia entende que tais variações continuarão a acontecer no futuro. Historicamente, a receita e lucratividade da Companhia atingem seus maiores níveis durante o último trimestre do ano.

Além disso, com o objetivo de atender ao aumento de demanda durante o último trimestre do ano, a Companhia incorre em investimentos e despesas adicionais significativas, tais como o aumento do volume de produtos estocados, o aumento das obrigações da Companhia junto aos seus fornecedores e a contratação temporária de equipes para as lojas físicas. Caso a estimativa da Companhia relativa à demanda pela quantidade de produtos que a serem vendidos durante o quarto trimestre de cada ano não se materialize, as vendas líquidas da Companhia podem não ser altas o suficiente para recuperar integralmente os investimentos aplicados em produtos, serviços e em despesas com pessoal e publicidade. Consequentemente, a Companhia poderá experimentar um impacto negativo desproporcional e significativo em seus resultados operacionais e financeiros no período em questão.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos envolvendo a Companhia, suas controladas e seus respectivos administradores e acionistas controladores podem criar obrigações relevantes e trazer efeitos adversos representativos à Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e administrativos envolvendo a Companhia, suas controladas e seus respectivos administradores e acionistas controladores podem gerar obrigações relevantes e impactar de forma adversa os negócios, a condição financeira e a reputação da Companhia. A Companhia é e poderá ser, no futuro, juntamente com as suas controladas, administradores e/ou acionistas controladores, partes no polo passivo em diversos processos judiciais, arbitrais e administrativos, incluindo, mas não se limitando, nas esferas cível, tributária, regulatória, criminal, ambiental e trabalhista. Da mesma forma, A Companhia é e poderá ser, no futuro, juntamente com as suas controladas, administradores, e/ou acionistas controladores, autores em diversos processos judiciais, arbitrais e administrativos, incluindo, mas não se limitando, nas esferas cível, tributária, regulatória, criminal, ambiental e trabalhista, sendo certo que, em caso de decisão desfavorável, a Companhia poderá ser sujeitada ao pagamento de verbas de sucumbência. A Companhia não pode garantir que os resultados desses processos serão favoráveis à Companhia, suas controladas, seus administradores e/ou acionistas controladores, ou, ainda, que será mantido provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Por consequência, poderão ser ordenadas constrições judiciais ou arrolamentos de bens detidos pela Companhia, o que pode afetar adversamente o seu resultado operacional.

A Companhia também está sujeita a fiscalizações periódicas e regulares por órgãos governamentais, incluindo o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, em relação à conformidade das práticas da Companhia com as obrigações legais trabalhistas, incluindo situações envolvendo a saúde e segurança no trabalho. Tais fiscalizações podem resultar em multas e ações judiciais com o potencial de afetar a Companhia de forma relevante e adversa.

Cumpra ressaltar que decisões que afetem a reputação da Companhia, sejam contrárias aos seus interesses, impeçam execução de seus negócios como inicialmente planejados ou que eventualmente condenem a Companhia ao pagamento de valores substanciais, dispêndio de recursos relevantes e que não tenham provisionamento adequado podem causar um efeito adverso nos negócios da Companhia.

A Companhia e alguns de seus administradores são partes em Processos Administrativos junto aos órgãos reguladores, como CVM e B3, e uma decisão desfavorável nestes processos podem resultar em penalidades, como por exemplo aplicação de multas, tanto para a Companhia, quanto para os seus administradores, o que poderá afetar de forma relevante e adversa o negócio.

Podemos enfrentar limitações em manter o ritmo de crescimento de vendas.

Os principais fatores que podem impactar o crescimento das vendas “mesmas lojas” da Companhia são: (i) nossa capacidade de prever e responder às novas tendências de consumo em tempo hábil; (ii) nossa capacidade de atrair novos clientes e manter os atuais; (iii) a confiança do consumidor; (iv) situação econômica das áreas onde nossas lojas estão localizadas; (v) o impacto que a abertura de novas lojas pode gerar sobre as lojas pré-existentes nestes mesmos mercados, (vi) mudanças em nossas políticas de crédito, propaganda e marketing; (vii) os demais riscos estratégicos e operacionais apresentados neste Formulário de Referência que podem impactar vendas; e (viii) concorrência. Em decorrência dos eventos descritos acima, a performance de vendas “mesmas lojas” da Companhia pode não apresentar um crescimento contínuo ou pode diminuir em exercícios futuros, o que pode impactar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia. Além disso, o crescimento futuro de vendas da Companhia está fortemente baseado na ampliação e desenvolvimento dos canais digitais de vendas, como e-commerce e o marketplace, que são suscetíveis a uma maior concorrência e dependência de constantes evoluções tecnológicas, bem como mudanças no comportamento de consumo de clientes, podendo impactar o ritmo de crescimento de vendas da Companhia.

Caso a eficácia das campanhas de propaganda e marketing não seja alcançada podemos ter impactos negativos em nossas vendas e rentabilidade.

O empenho de recursos significativos para campanhas de propaganda e marketing é parte inerente do negócio da Companhia e tem por objetivo promover a atratividade e movimento dos canais de vendas da Companhia. Caso tais campanhas não alcancem as metas e objetivos esperados, podemos ter impactos negativos em nossas vendas e rentabilidade e não gerar a desejada valorização de nossa marca.

Conseqüentemente, o resultado operacional e a situação patrimonial e financeira da Companhia pode ser afetados negativamente. Adicionalmente, considerando-se que grande parte das campanhas da Companhia são veiculadas com propagandas em televisão, a Companhia poderá ter a sua rentabilidade impactada caso seja verificada a elevação dos custos relativos a tais campanhas, dada a dificuldade de encontrar veículo de comunicação que apresente a mesma efetividade.

Além disso, as vendas da Companhia poderão ser adversamente afetadas diante do desafio por ela enfrentado na identificação das mudanças de comportamento e preferência de seus consumidores.

Podemos não conseguir ajustar o alinhamento de nossos canais de venda dentro de nossas expectativas.

As operações da Companhia são realizadas por meio de lojas físicas e canais digitais de e-commerce. Caso a Companhia não consiga ajustar o constante alinhamento das operações das lojas físicas e dos canais digitais de e-commerce sob os aspectos comerciais, logísticos, de

comunicação, marketing e de atendimento às expectativas dos nossos clientes, o aproveitamento das vantagens que a estrutura integrada dos multicanais pode oferecer será prejudicado, podendo impactar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

Podemos enfrentar dificuldades em ampliar a quantidade de lojas físicas e expansão dos nossos negócios.

Parte do crescimento da Companhia está ligado à sua capacidade de avaliar, modernizar e de ampliar a quantidade e qualidade das lojas físicas e realizar fusões e aquisições com sucesso. A capacidade da Companhia de inaugurar e operar novas lojas com êxito depende de inúmeros fatores, muitos dos quais estão além de nosso controle. Entre tais fatores inclui-se a capacidade da Companhia de identificar locais apropriados para novas lojas – o que envolve reunir e analisar dados demográficos e de mercado para determinar se há demanda suficiente para os seus produtos nos locais escolhidos –, a negociação de contratos de aluguel em termos comerciais aceitáveis e a conclusão de eventuais obras sem atrasos, interrupções ou aumento de custos. A abertura de novas lojas também requer a manutenção de um nível crescente de estoques a um custo aceitável para atender à sua demanda, bem como a contratação, o treinamento e a retenção de pessoal qualificado, especialmente em nível gerencial. Tal estratégia gera demandas crescentes sobre nossos recursos operacionais, gerenciais, administrativos e financeiros, as quais podem resultar em queda de eficiência na gestão dos nossos negócios, que, por sua vez, pode levar a uma deterioração no desempenho individual de nossas lojas, assim como do negócio da Companhia como um todo. Ademais, quando as inaugurações de novas lojas ocorrerem em mercados onde a Companhia já possui lojas, tal movimento poderá gerar uma redução nas vendas líquidas das lojas pré-existentes nesses mercados em função do deslocamento de vendas. Caso a Companhia não seja capaz de administrar fatores e incertezas relacionados ao sucesso na abertura de novas lojas, os negócios e o resultado de suas operações poderão ser negativamente afetados.

A Companhia e suas controladas podem não responder de forma eficiente às mudanças nas tendências e preferências de consumo de seus clientes.

A Companhia e suas controladas competem com outras empresas do setor de varejo em relação a preço, qualidade, experiência de compra, promoções, localização, plataformas digitais e disposição das lojas. A Companhia e suas controladas acreditam que a disponibilização de grande variedade de produtos e serviços a preços competitivos e a satisfação dos clientes são um dos pontos mais desafiadores do negócio. As preferências dos consumidores e as tendências de consumo são voláteis e tendem a mudar rapidamente com o surgimento de novos produtos, serviços, tendências e demandas que influenciam fortemente o gosto dos consumidores. O sucesso das vendas depende da habilidade em antecipar e responder rapidamente às mudanças e tendências de consumo e às potenciais mudanças nas preferências dos clientes. Se os serviços e produtos disponíveis nas lojas, físicas e digital, da Companhia e suas controladas não forem capazes de atender aos gostos e preferências dos clientes, isso pode acarretar uma diminuição significativa nas vendas. Qualquer falha em antecipar, identificar e responder às mudanças de tendência de consumo pode afetar a decisão dos clientes, o que pode resultar no excesso ou na falta de estoque de determinados produtos, impactando adversamente o negócio, a imagem, a rentabilidade, o resultado operacional e a situação patrimonial e financeira da Companhia e de suas controladas. Adicionalmente, a Companhia não consegue garantir que será capaz de antecipar, identificar e responder às mudanças relevantes de hábitos de consumo que podem advir dos impactos de pandemias e outros surtos.

Enfrentamos riscos relacionados aos nossos centros de distribuição e infraestrutura de logística.

Atualmente, a Companhia possui centros de distribuição localizados nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte do Brasil. A distribuição das mercadorias que comercializadas pela Companhia é realizada por meio desses centros de distribuição. Se a operação normal de um desses centros de distribuição for interrompida por fatores que estão além do controle da Companhia, tais como incêndios, pandemias, epidemias ou surtos, greves de caminhoneiros, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas, intrusões, entre outros, a distribuição de produtos às lojas atendidas pelo respectivo centro de distribuição será afetada, o que pode gerar um efeito negativo material na situação patrimonial e financeira e no resultado operacional da Companhia.

Adicionalmente, a estratégia de crescimento da Companhia pode demandar uma expansão na capacidade de seus centros de distribuição, uma reorganização dos atuais centros de distribuição ou o estabelecimento de novos centros de distribuição. Caso a Companhia não seja capaz de encontrar locais adequados para estabelecer novos centros de distribuição nos novos mercados, ou não consiga integrar novos ou expandir centros de distribuição ou serviços de operadores logísticos ao seu processo de controle de estoques de maneira eficaz, é possível que a Companhia não consiga entregar estoques às suas lojas em tempo hábil, o que pode ter um efeito negativo em suas vendas e na sua estratégia de crescimento.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística utilizada pela Companhia ou por seus fornecedores para entregar produtos em suas lojas ou centros de distribuição podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida dos produtos comercializados em suas lojas e afetar negativamente as suas operações.

A rede de distribuição da Companhia é sensível à flutuação dos preços do petróleo e à disponibilidade de combustível, razão pela qual qualquer aumento no preço, interrupção do fornecimento ou falta de combustível poderá resultar no aumento dos custos de frete e afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Companhia. Além disso, caso normas rigorosas para combater o trânsito de rua em municípios nos quais a Companhia atua forem promulgadas e impuserem mais restrições na entrega de produtos para as suas lojas em determinadas horas do dia, a capacidade da Companhia de distribuir produtos em tempo hábil para as suas lojas poderá ser afetada.

Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho poderá afetar nossos negócios.

Os colaboradores da Companhia são sindicalizados e dispõem de direitos trabalhistas previstos em convenções coletivas de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho que podem ser renegociados dentro dos prazos estabelecidos em lei. Greves e outras paralisações ou interrupções trabalhistas em quaisquer de nossas instalações ou interrupções trabalhistas envolvendo fornecedores de bens ou serviços à Companhia podem afetar de forma relevante as atividades da Companhia.

Podemos vir a ter que captar recursos adicionais por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá resultar em uma diluição da participação do investidor no nosso capital social.

A Companhia pode vir a precisar de capital adicional no futuro e poderá optar por obtê-lo por meio de aumento de capital mediante subscrição privada ou distribuição pública de ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, sendo certo que distribuições públicas podem ocorrer sem concessão de direito de preferência para os acionistas. Qualquer recurso adicional obtido de forma a aumentar o capital social da Companhia poderá ocasionar a diluição da participação do investidor no capital social da Companhia.

Uma falha na avaliação dos riscos associados a fraudes de cartões de crédito poderá vir a prejudicar a nossa reputação e a nossa marca, afetando adversamente o nosso negócio e os resultados das nossas operações.

A Companhia assume o risco relativo à realização de operações fraudulentas via cartão de crédito, em razão da possibilidade de clientes realizarem o pagamento devido pela compra de mercadorias por meio de cartão de crédito sem a aposição da assinatura do titular, e também permite a realização de operações na modalidade “cartão não-presente” em suas lojas virtuais. Atualmente, a Companhia não mantém seguro contra este tipo de risco.

À medida que as vendas da Companhia cresçam e/ou ocorra falha no nosso sistema de segurança com relação à proteção de informações, o risco de perdas significativas em decorrência dessas operações fraudulentas também aumenta. Uma falha no controle adequado de operações fraudulentas de cartão de crédito poderá prejudicar a reputação e a marca da Companhia, o que poderá afetar adversamente o seu negócio e os resultados das suas operações. Por consequência, a Companhia poderá estar sujeita a questionamentos de órgãos regulatórios, aplicações de multas e/ou sanções administrativas, bem como eventuais ações judiciais.

Uma redução nas vendas a prazo em função de políticas de restrição ao crédito pode afetar adversamente nossos resultados.

Vendas a prazo são um componente importante no resultado das empresas do setor da Companhia. No passado, o Governo Federal implantou medidas para restringir a demanda doméstica, impondo restrições de crédito a bancos, administradoras de cartão de crédito e setor de varejo, e aumentando a taxa de juros. Os resultados da Companhia podem ser adversamente afetados caso o Governo Federal implante políticas restritivas à obtenção e à extensão de crédito, causando a redução de demanda pelo consumidor.

Estamos sujeitos a perdas não cobertas pelos seguros contratados e a dificuldades para contratação de apólices, o que poderá gerar efeitos adversos sobre nossos negócios.

A Companhia está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades) e de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Na eventualidade da ocorrência de um dos eventos não garantidos ou que excedam as coberturas previstas em suas apólices atuais, a Companhia poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o investimento já realizado pela Companhia, sendo certo que, mesmo na hipótese da ocorrência de um sinistro coberto pelas apólices, não é possível garantir que o pagamento do seguro será realizado de forma tempestiva, ou em valor suficiente para compensá-la integralmente pelos danos decorrentes de tal sinistro, o que poderá afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia. Ademais, caso ocorra algum dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio, de modo que a falha da Companhia em pagar tais prêmios em conjunto com a ocorrência de um sinistro poderá sujeitar a Companhia a uma situação de risco, dado que danos, mesmo que segurados, não estariam sujeitos à cobertura pela seguradora.

Além disso, a Companhia não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente, a Companhia poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão nos expor a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente nossos negócios.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Companhia podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes, e as políticas e procedimentos adotados pela Companhia para identificar, analisar, quantificar, avaliar, priorizar, monitorar e gerenciar riscos podem não ser totalmente eficazes.

Os métodos de gerenciamento de riscos podem não prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados e que poderão ser significativamente maiores do que aqueles indicados pelas medidas históricas que a Companhia utiliza.

Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia que dependam da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

As informações utilizadas pela Companhia para alimentar e manter modelos históricos e estatísticos podem ser incompletas ou incorretas, o que poderá afetar o modo pelo qual a Companhia gerencia os seus riscos.

Caso a Companhia não seja capaz de manter os seus controles internos operando de maneira efetiva, a Companhia poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar os seus resultados de maneira precisa e tempestiva e de prevenir a ocorrência de fraudes ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha ou a ineficácia dos controles internos da Companhia poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Adicionalmente, os procedimentos de compliance e controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes, atos de corrupção ou violações de leis aplicáveis por parte de seus funcionários, membros da administração e terceiros contratados para atuar em seu nome, interesse e/ou benefício. Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Companhia se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas, desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou suas políticas internas, a Companhia poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os seus negócios e imagem.

A falha ou a ineficácia dos controles internos poderá ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

Nossos acionistas podem encontrar limitação substancial na capacidade de venderem as ações da Companhia pelo preço e na ocasião que desejarem, devido à volatilidade e à liquidez reduzida do mercado brasileiro de valores mobiliários.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Além disso, o mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais. O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive Estados Unidos, União Europeia e países de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Crises e medidas de recuperação econômica nos Estados Unidos, na União Europeia, na Ásia ou

em países emergentes podem impactar o interesse de investidores nos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de nossa emissão.

Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das ações de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o seu acesso aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações em termos aceitáveis.

Não há garantia de que o mercado de capitais permaneça aberto às companhias brasileiras ou de que os custos de financiamento nesse mercado sejam vantajosos para a Companhia. Crises em outros países emergentes, bem como conflitos referentes a relacionamentos políticos e comerciais entre países, podem restringir o interesse dos investidores em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os de emissão da Companhia, o que pode prejudicar sua liquidez e seu valor de mercado, além de dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Por conseguinte, a capacidade dos acionistas de venderem ações de emissão da Companhia pelo preço e no momento desejado poderá ficar substancialmente afetada, o que poderá, ainda, afetar negativamente o preço de negociação das ações. Adicionalmente, vendas ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações de emissão da Companhia poderão prejudicar o valor da sua cotação.

Podemos não ser capazes de concorrer eficientemente em novos mercados, compreendendo o segmento de serviços financeiros digitais, o que poderá impactar nossos resultados de forma adversa.

Parte importante da estratégia da Companhia consiste em expandir a sua atuação para novos mercados, visando ofertar novos produtos e serviços aos clientes dentro da sua plataforma digital, o que foi corroborado pela aquisição da Hub Prepaid Participações S.A. O sucesso da Companhia dependerá de sua capacidade de adaptação e gestão dos diferentes ramos de negócio, oferecendo produtos adequados para a demanda dos consumidores específicos de cada setor, bem como capturando os benefícios almejados para o seu ecossistema. A Companhia poderá ter dificuldades para executar tal estratégia de operação de forma sustentável nesses novos mercados.

Adicionalmente, considerando que a Companhia ingressou ou possui a estratégia de ingressar em segmentos nos quais não possui expertise e/ou experiência de mercado consolidados – como o segmento de produtos e serviços financeiros digitais (“fintech”), por exemplo –, as operações da Companhia poderão ser negativamente impactadas pelo maior risco de falhas de execução, se comparado aos demais players de mercado.

Especificamente quanto ao segmento de produtos e serviços financeiros digitais, o ambiente regulado e altamente competitivo, marcado por concorrentes já estabelecidos no mercado, pode aumentar o custo de implantação a ser incorrido pela Companhia. Dessa forma, a Companhia não pode garantir que será capaz de atuar de maneira eficiente nesses segmentos.

Podemos enfrentar situações de potencial conflito de interesses em transações com partes relacionadas.

A Companhia possui receitas, custos, despesas e prestação de serviços decorrentes de transações com partes relacionadas. Contratações com partes relacionadas representam potencial conflito de interesses “per se”, e podem se revelar complexas para análise quanto a todos os potenciais conflitos de interesse envolvidos. Os mecanismos de governança existentes são continuamente aprimorados, mas a Companhia não pode assegurar que são suficientes para lidar com todas as

possíveis situações, o que pode impactar negativamente nos seus negócios, vindo a causar um impacto adverso na situação financeira e resultados da Companhia.

Não podemos assegurar que os contratos de locação dos imóveis que ocupamos serão mantidos ou renovados e/ou que conseguiremos celebrar novos contratos de locação em condições favoráveis.

Todos os imóveis onde a Companhia exerce as suas atividades operacionais de centro de distribuição são objeto de contratos de locação. Os contratos de locação em que a Companhia figura como locatária são por prazo determinado e têm, em sua maioria, prazos locatícios superiores a 5 (cinco) anos, podendo ser renovados, nos termos da Lei de Locações. Ademais, a Companhia não registrou ou averbou tais contratos de locação nas matrículas dos respectivos imóveis, o que poderá acarretar a necessidade de desocupação do imóvel caso o locador aliene o imóvel locado sem oferecer à Companhia o direito de adquiri-lo. Adicionalmente, alguns dos imóveis ocupados pela Companhia estão onerados com alienação fiduciária e/ou hipoteca. Desse modo, caso o locador (ou devedor) não cumpra com as obrigações garantidas pelos imóveis, poderá perder a propriedade e, conseqüentemente, comprometer a continuidade da ocupação do imóvel pela Companhia. Alguns contratos de locação não apresentam garantia, de modo que, em caso de inadimplemento pela locatária, o locador poderá propor ação de despejo pleiteando a concessão de liminar para desocupação em 15 (quinze) dias, independentemente da parte contrária e desde que prestada caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel, o que poderá afetar a operação e os resultados da Companhia. Dado que a localização estratégica das lojas e dos centros de distribuição da Companhia é fator relevante para o desenvolvimento de sua estratégia comercial, a Companhia pode ser afetada negativamente se alguns contratos de estabelecimentos considerados relevantes não vierem a ser renovados por razões alheias à vontade da Companhia.

(b) aos controladores, diretos e indiretos, da Companhia

Nossa gestão é fortemente influenciada por nossos acionistas controladores.

A gestão da Companhia é consideravelmente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam múltiplos aspectos da condução de seus negócios. Desse modo, o falecimento ou afastamento de membros que compõem, direta ou indiretamente, o bloco de acionistas controladores da Companhia e que estão entre os seus principais executivos poderá afetar adversamente os seus negócios. A Companhia também pode enfrentar questões sucessórias no futuro, o que poderá afetar adversamente os seus resultados operacionais e sua situação financeira.

Os interesses de nossos atuais acionistas controladores podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas.

Os acionistas controladores da Companhia têm o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, exercer o controle geral sobre a administração, determinar as políticas da Companhia, vender ou de alguma forma transferir ações que representem o controle da Companhia por eles detidas e determinar o resultado de qualquer deliberação dos acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, ou a retirada das ações de emissão da Companhia do segmento do Novo Mercado, assim como determinar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros. Os acionistas controladores da Companhia poderão ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos, ou tomar outras decisões que podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas e que podem não resultar em melhorias nos resultados operacionais da Companhia, o que pode afetar adversamente a cotação de sua ação.

(c) aos acionistas da Companhia

Entendemos que não estamos sujeitos a riscos relevantes cuja fonte seja nossos acionistas.

(d) às controladas e coligadas da Companhia

Resultados negativos de sociedades controladas e “joint ventures” podem afetar negativamente o resultado operacional da Companhia.

A Companhia detém participação direta e indireta em diversas sociedades. Dessa forma, parte de seu resultado decorre do resultado de referidas sociedades e, sendo assim, o resultado não satisfatório por parte de tais sociedades poderá afetar negativamente o resultado da Companhia.

Eventuais fraudes ou falhas nos controles internos relacionados ao gerenciamento dos recursos das carteiras digitais de usuários da Magalupay Instituição de Pagamento, bem como relativos à segurança da informação, podem afetar negativamente os negócios da Companhia.

A controlada da Companhia, MagaluPay Instituição de Pagamento S.A. ("MagaluPay"), é responsável pelo gerenciamento de recebíveis, pela administração de recursos em contas de pagamento pré-pagas (carteiras digitais) de parceiros varejistas e clientes e pela gestão de contas de pagamento pré-pagas e cartões pré-pagos para pessoas físicas e jurídicas. Tais atividades demandam controles internos robustos e em constante aprimoramento.

Eventuais falhas nos controles de gerenciamento e conciliação contábil de saldos e transações, nos sistemas de monitoramento e prevenção a fraudes, ou nos protocolos de segurança da informação (incluindo o risco de vazamento de dados sigilosos), podem expor a Companhia e a MagaluPay a riscos significativos.

Tais falhas podem resultar em: (i) danos à reputação e à marca da Companhia e da MagaluPay; (ii) redução da confiança dos usuários na plataforma; (iii) perdas financeiras relevantes; (iv) impactos adversos na estratégia e nos resultados operacionais e financeiros consolidados da Companhia; (v) questionamentos por órgãos reguladores, sujeitando a Companhia e/ou a MagaluPay à aplicação de multas e/ou sanções administrativas; e (vi) instauração de ações judiciais.

(e) aos administradores da Companhia

A Companhia está sujeita a riscos relacionados à sua administração, incluindo a eventual saída de membros da alta liderança, a dificuldade de sucessão e a limitação na atração e retenção de profissionais qualificados. O desempenho da Companhia depende da experiência, competência e liderança estratégica de seus administradores, incluindo diretores estatutários e demais executivos-chave, cujo conhecimento profundo do setor e da operação é essencial para a condução dos negócios.

A eventual perda de um ou mais desses administradores, especialmente em áreas críticas como finanças, tecnologia, operações, marketing ou relacionamento com clientes e investidores, pode gerar impactos negativos relevantes na condução da estratégia, no processo decisório e na execução de projetos relevantes. Adicionalmente, a identificação e a integração de sucessores com o mesmo nível de qualificação e alinhamento à cultura da Companhia podem representar um desafio, especialmente diante da elevada concorrência por talentos no mercado.

A Companhia também está exposta ao risco de decisões inadequadas por parte da administração, que podem decorrer de julgamentos equivocados, falhas de governança ou de alinhamento com os interesses dos acionistas. Tais situações podem comprometer a eficiência operacional, a reputação e os resultados financeiros da Companhia. Dessa forma, qualquer fragilidade na estrutura de

liderança, bem como falhas na governança corporativa e na gestão de pessoas, pode afetar adversamente os negócios, a situação patrimonial e financeira e os resultados operacionais da Companhia.

(f) aos fornecedores da Companhia

Não há garantia de que nossos fornecedores e parceiros no marketplace não venham a se utilizar de práticas irregulares.

Devido à grande pulverização e terceirização da cadeia produtiva dos fornecedores da Companhia, bem como à variedade de parceiros varejistas que podem vir a se tornar usuários de seu ambiente de marketplace, a Companhia não possui controle sobre as operações e eventuais irregularidades que tais fornecedores e/ou parceiros possam apresentar. Ainda que o Magalu estabeleça regras de ética e conduta às quais os seus fornecedores e varejistas devem aderir, a Companhia não pode garantir que certos fornecedores e varejistas não apresentarão problemas relacionados a direitos humanos e práticas ambientais e trabalhistas, inclusive no que se refere à terceirização e quarteirização da cadeia produtiva, ou mesmo que venham a se utilizar de práticas irregulares para comercializarem produtos com preços abaixo daqueles ofertados por seus concorrentes. Caso uma quantidade significativa de fornecedores e varejistas que façam uso do ambiente de marketplace da Companhia se utilizem de práticas irregulares, a imagem e reputação da Companhia podem ser prejudicadas e, em consequência, a Companhia pode perder atratividade junto aos seus clientes, com impacto direto na redução da sua receita líquida e resultado operacional, bem como potencial queda no valor de suas ações.

Certas categorias de produtos comercializados pela Companhia provêm de um número limitado de fornecedores, e, caso ocorram alterações nessa cadeia de fornecimento, as atividades e negócios da Companhia podem ser afetados adversamente

Certas categorias de produtos comercializados pela Companhia são fornecidas por um número limitado de fornecedores. No ano de 2024, o maior fornecedor da Companhia representou 27,13% das compras realizadas pela Companhia, ao passo que os dez maiores fornecedores representaram cerca de 73,24%. Caso algum fornecedor não seja capaz de fornecer os produtos na quantidade e na frequência usualmente adquirida e a Companhia não tiver estoques suficientes destes produtos, a Companhia poderá não ser capaz de manter o nível de vendas na categoria afetada, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre as suas atividades e resultado operacional.

A Netshoes, controlada da Companhia, depende parcialmente de um número seletivo de marcas “premium” que dominam o mercado de produtos esportivos. Atualmente, não há contratos de longo prazo firmados com tais fornecedores e, sendo assim, suas vendas e resultados podem ser adversamente impactados caso estes optem por não fornecer ou por limitar o acesso aos produtos (por exemplo, estabelecendo acordos de distribuição exclusivos com outros varejistas).

A utilização de colaboradores terceirizados pode implicar na assunção de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

A utilização de mão-de-obra terceirizada pela Companhia pode implicar na assunção de contingências de natureza trabalhista e previdenciária. A assunção de tais contingências é inerente à contratação de terceiros, uma vez que pode ser atribuída à Companhia, na condição de tomadora de serviços de terceiros, a responsabilidade pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com suas

obrigações trabalhistas e previdenciárias, independentemente de ser assegurado à Companhia e às suas controladas o direito de ação de regresso contra as empresas prestadoras de serviços. A ocorrência de eventuais contingências é de difícil previsão e quantificação, e, se vierem a se consumir, poderão afetar adversamente a situação financeira e os resultados da Companhia, bem como impactar negativamente sua imagem em caso de eventual aplicação de multa ou pagamento de indenização.

Podemos ser responsáveis por obrigações fiscais, trabalhistas, ambientais e previdenciárias de terceiros fornecedores ou prestadores de serviços.

De acordo com as leis brasileiras, caso fornecedores ou prestadores de serviços terceirizados contratados pela Companhia não cumpram as suas obrigações nos termos das leis tributárias, trabalhistas, ambientais e previdenciárias, a Companhia poderá ser responsabilizada solidariamente por tal descumprimento, resultando em multas e outras penalidades que podem afetar a Companhia de maneira material e adversa, incluindo, sem limitação, a sua imagem. A Companhia também poderá ser responsabilizada por lesões corporais ou morte de empregados ou de terceiros que ocorram dentro de suas instalações, o que pode afetar adversamente a reputação e os negócios da Companhia.

Em se tratando de danos ambientais, a responsabilidade civil tem natureza objetiva e solidária. Nesse cenário, podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, mesmo que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que a parte que gozar de mais recursos financeiros pode ser obrigada a repará-lo, resguardado o direito de regresso em relação aos demais envolvidos.

Portanto, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia – como o gerenciamento de resíduos – não atendam às exigências da legislação ambiental, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável pelos eventuais danos ambientais incorridos, podendo, dessa forma, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e, eventualmente, ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades, incluindo medidas para reparação de eventual dano ambiental. Caso a Companhia seja responsabilizada solidariamente por danos ambientais causados pelos seus fornecedores, os resultados, as atividades e a imagem da Companhia podem ser adversamente afetados.

Além disso, caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Companhia não atenda às exigências da legislação trabalhista, a Companhia poderá ser considerada solidária ou subsidiariamente responsável por eventuais dívidas trabalhistas, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos trabalhistas por condutas de terceiros e eventualmente ser obrigada a efetuar o pagamento de condenações judiciais e demais penalidades. Neste caso, a imagem, os negócios e os resultados financeiros da Companhia poderão ser adversamente afetados.

(g) aos clientes da Companhia

Estamos expostos a riscos relacionados ao financiamento e empréstimos para nossos clientes.

Com a parceria financeira mantida pela Companhia, foi criada a Luizacred, por meio da qual são oferecidos cartões de crédito da bandeira Mastercard, que funcionam também na modalidade private label e empréstimos pessoais. Além disso, a Companhia realiza vendas financiadas pela própria Companhia e por outras instituições financeiras. Como grande parte das vendas da Companhia são realizadas utilizando como modalidade de pagamento o cartão de crédito, a Companhia possui o risco de inadimplência no pagamento do valor principal e juros, bem como

qualquer inconsistência entre custos e vencimentos de captações de recursos financeiros em relação aos custos e vencimentos do financiamento aos seus clientes. Em virtude da natureza dos negócios do grupo da Companhia, não há garantias reais de recebimento do saldo total de contas a receber. Qualquer um destes riscos pode afetar negativamente o fluxo de caixa da Companhia e, conseqüentemente, os seus negócios.

A Luizacred vem sendo responsável pelo financiamento de parte relevante das vendas da Companhia e a utilização do Cartão Luiza proporciona um plano de pagamento parcelado aos seus clientes. No decorrer de processos de expansão da carteira de clientes da Companhia, os níveis de inadimplência de tais clientes podem aumentar. Além disso, a Luizacred oferece empréstimos pessoais e consignados em folha de pagamento aos seus clientes nos termos do acordo de joint venture celebrado pela Companhia. O descumprimento das obrigações de pagamento de principal ou juros por clientes poderá afetar negativamente os negócios da Companhia. A Companhia depende significativamente do seu parceiro para estabelecer políticas de financiamento para os seus clientes. Caso o relacionamento da Companhia com seu parceiro seja encerrado, ou caso a Companhia não tenha mais acesso ao seu conhecimento da indústria de financiamento ao consumo, os resultados da Luizacred poderão ser afetados negativamente, o que poderia, por conseguinte, afetar negativamente os resultados da Companhia.

Adicionalmente, mudanças adversas nas condições econômicas brasileiras podem levar a um aumento em perdas e provisões para devedores duvidosos da Companhia. Caso as condições econômicas no Brasil piorarem devido, entre outros fatores, à redução do nível de atividade econômica, à desvalorização do Real, à inflação, ao aumento nas taxas domésticas de juros ou ao aumento no nível de desemprego, um maior percentual de clientes da Companhia – concentrados na Classe C, mais sensível a tais fatores – pode se tornar inadimplente, causando um efeito relevante adverso em seus negócios. Além disso, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia podem ser adversamente afetados caso a demanda por crédito ao consumidor diminua, a política do Governo Federal restrinja a extensão de crédito ao consumidor ou a capacidade de clientes de honrar suas obrigações com relação ao crédito concedido seja prejudicada.

Dessa forma, quaisquer eventos que possam afetar negativamente a capacidade de clientes de honrar suas obrigações com relação ao crédito concedido a eles por meio do Cartão Luiza ou empréstimos poderão afetar negativamente o resultado operacional da Companhia.

Podemos deixar de cumprir as leis de privacidade ou tratar adequadamente das questões de privacidade, divulgando informações confidenciais ou sensíveis que possam prejudicar nossos negócios e reputação.

A Constituição Federal, a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/16 e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) são as principais normas que regem o uso de dados no Brasil. Considerando que a Companhia coleta, armazena, processa e utiliza informações pessoais de funcionários e clientes e outros dados de usuários em seus negócios, a Companhia deve cumprir com todas as leis de privacidade e proteção de dados pessoais vigentes. Um risco significativo associado ao negócio da Companhia, particularmente em relação ao negócio de e-commerce e comunicações em geral, é a transmissão segura de dados pessoais através de redes públicas para seus servidores e o armazenamento seguro de dados pessoais em sistemas conectados aos servidores da Companhia.

A percepção de negligência com o tema da proteção de dados, válida ou não, pode afetar adversamente a Companhia. A Companhia deve garantir que qualquer tratamento, coleta, uso, armazenamento, compartilhamento, transferência e descarte de dados pessoais pelos quais é

responsável estejam em conformidade com as leis aplicáveis de proteção de dados. As instalações e sistemas da Companhia, tanto da sua plataforma de comércio eletrônico quanto de suas lojas físicas, e de seus provedores de serviços terceirizados, podem estar vulneráveis a violações de segurança, fraudes, atos de vandalismo, vírus de computador, extravio ou perda de dados, programação ou erros humanos ou outros eventos semelhantes.

Qualquer violação de segurança, ou qualquer falha percebida envolvendo o uso indevido, perda ou outra divulgação não autorizada de dados pessoais e qualquer falha ou aparente falha em cumprir as leis, políticas, obrigações legais ou padrões da indústria em relação à privacidade e proteção de dados, seja pela Companhia ou por seus fornecedores, pode prejudicar a reputação da Companhia, expô-la a riscos e responsabilidades legais, a sujeitar a publicidade negativa, interromper as suas operações e prejudicar os seus negócios. A Companhia não pode garantir que as suas medidas de segurança evitarão vazamento de dados pessoais, incidentes de segurança, ou que a falha em os evitar não terá um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Precisamos identificar e responder rapidamente e com sucesso a mudanças nas preferências dos consumidores.

O sucesso das vendas e resultados de operações da Companhia depende da sua capacidade de gerenciar o seu inventário, bem como identificar, prever e responder prontamente a mudanças e possíveis mudanças nas tendências do mercado (incluindo design, estilo, qualidade, produção, merchandising e preços dos produtos) e nas preferências de seus clientes. Caso a Companhia não gerencie o seu inventário com precisão, não se mantenha atualizada com as tendências mais recentes ou não ajuste seus produtos às preferências dos clientes com êxito, a Companhia poderá enfrentar uma redução nas suas vendas, o que pode afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais, condição financeira e a imagem de suas marcas.

(h) aos setores da economia nos quais a Companhia atua

As companhias do setor de varejo, incluindo a Companhia, têm apresentado frequente volatilidade, em decorrência do cenário altamente competitivo e inovador.

O setor de varejo é tradicionalmente sensível aos eventos macroeconômicos (evolução do PIB, nível de emprego e renda, dentre outros), a eventos políticos e, também, com significativa relevância, ao fator tecnológico. A tecnologia com foco em expectativas, tendências e demandas de clientes evolui de forma rápida e requer mudanças em aplicativos, produtos, serviços, marketing, mídias e formas de relacionamentos, o que, em certa extensão, foge ao controle da Companhia. Inovações tecnológicas devem ser introduzidas com agilidade, eficiência, eficácia e segurança de forma muitas vezes pioneira, tendo em vista que o mercado nacional e, principalmente, o mercado internacional evoluem em alta velocidade. A concorrência apresenta uma busca constante em se diferenciar e apresentar o melhor desempenho com foco nas expectativas de clientes em terem a melhor relação de custo e benefício diante das distintas opções de compras em plataformas digitais e lojas físicas. A Companhia não pode garantir posição confortável diante de um mercado com frequentes mudanças, evoluções e níveis de investimentos, bem como que apresente a entrada de varejistas concorrentes multinacionais que possam apresentar tais diferenciais. Esse ambiente traz, necessariamente à Companhia, a possibilidade de impactos de queda do market share, de receita líquida, dos resultados operacionais e financeiros, bem como de alta volatilidade no valor de suas ações.

O setor de varejo no Brasil é altamente competitivo, o que pode afetar adversamente nossa participação e de nossas controladas no mercado e nossa receita líquida.

A Companhia enfrenta intensa competição de pequenos varejistas que frequentemente podem se beneficiar das ineficiências do sistema de arrecadação de tributos no Brasil. Além disso, a Companhia compete com um grande número de redes multinacionais de varejo de mercadorias em

geral, assim como com hipermercados que oferecem aos seus clientes bens duráveis. Alguns desses competidores internacionais têm acesso a fontes de financiamento maiores e a custos menores do que a Companhia.

Além disso, as decisões de compra por parte dos consumidores são afetadas por fatores tais como reconhecimento da marca, qualidade e desempenho do produto, disponibilidade de crédito, preço e hábitos e preferências subjetivas de cada consumidor. Alguns dos concorrentes da Companhia podem realizar investimentos em marketing substancialmente maiores do que os seus. Se as estratégias publicitárias, promocionais ou mercadológicas da Companhia não tiverem êxito, ou se a Companhia for incapaz de oferecer novos produtos que atendam às demandas do mercado ou às mudanças de hábito dos consumidores e que representem tecnologias inovadoras que possam ser comercializadas, ou caso a Companhia não consiga administrar com sucesso as épocas oportunas para introdução de novos produtos ou a rentabilidade destes esforços, ou, ainda, se por outras razões, os consumidores finais acreditarem que os produtos dos competidores da Companhia são mais atraentes, então as vendas, a rentabilidade e os resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente afetados.

A concorrência no comércio eletrônico também pode se intensificar. Outras empresas do ramo varejista e de comércio eletrônico podem vir a celebrar alianças ou acordos comerciais que venham a fortalecer a sua posição competitiva. À medida em que a carteira de seus clientes for crescendo e aumentando a sua fidelização nos diversos segmentos do mercado de Internet, os participantes destes segmentos poderão buscar expandir os seus negócios para os segmentos de mercado no qual a Companhia atua. Além disso, novas tecnologias podem intensificar ainda mais a natureza competitiva do varejo online. Acreditamos que a natureza da Internet como um local de mercado eletrônico facilita a entrada de competidores e permite a realização de compras por meio de comparação de preços. Esse aumento na concorrência pode vir a reduzir as vendas da Companhia, os seus lucros operacionais, ou ambos. Ademais, os concorrentes, tanto no mercado de varejo físico como no mercado de varejo eletrônico, poderão vir a disponibilizar mais recursos para o desenvolvimento de tecnologia e marketing do que a Companhia. Por fim, na medida em que o uso da Internet e de outros serviços online aumente, os varejistas atuantes neste mercado poderão vir a ser adquiridos, receber investimentos, ou celebrar outros relacionamentos comerciais com empresas maiores, mais estabelecidas e dotadas de mais recursos financeiros.

Podemos não ser capazes de nos adaptar rapidamente às transformações digitais exigidas pelos clientes e pelo setor.

A tecnologia empregada no e-commerce e na cultura digital está em constante evolução. A Companhia pode não ser capaz de se adaptar de forma suficientemente rápida para atender às exigências dos clientes e preferências e padrões do setor. A Companhia poderá se deparar com alguns obstáculos em busca de uma transformação digital rápida, relacionados, principalmente, à mudança em sua cultura corporativa, à complexidade organizacional e à falta de processos que viabilizem a colaboração e inserção dos seus funcionários. Esses desafios podem ser uma limitação no crescimento do e-commerce da Companhia pela complexidade comercial, organizacional ou tecnológica. Tais mudanças, somadas à urgência no atendimento de novos padrões e práticas do setor, poderão tornar o e-commerce da Companhia e a sua tecnologia própria ultrapassada e afetar adversamente os seus resultados.

O setor de varejo é sensível a diminuições no poder de compra do consumidor e a ciclos econômicos desfavoráveis.

Historicamente, o setor varejista tem sido suscetível a períodos de desaquecimento econômico geral que levaram à queda nos gastos do consumidor. O sucesso das operações do setor depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao

consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários. Situações desfavoráveis na economia brasileira, ou na economia mundial com reflexo na economia brasileira, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, em especial o consumidor da Classe C, que tem menos acesso a crédito que as classes A e B, mais dificuldade para refinar dívidas e potencialmente mais afetado pelo aumento do desemprego. Tais situações poderão afetar adversamente as vendas, o resultado operacional e a situação patrimonial e financeira da Companhia.

Dependemos do sistema de transportes e infraestrutura das cidades em que estão localizados nossos centros de distribuição para a entrega das mercadorias.

A distribuição de mercadorias parte dos centros de distribuição da Companhia localizados nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste do país. O sistema de transporte e infraestrutura do país está em desenvolvimento e necessita de investimentos ou de privatizações por parte do governo brasileiro para que possa funcionar de maneira eficiente e atender aos negócios da Companhia. Além disso, qualquer interrupção significativa ou diminuição de utilização na infraestrutura de transportes das cidades em que estão localizados os centros de distribuição ou as operações da Companhia devido a desastres naturais, incêndios, acidentes, greves, falhas sistêmicas ou outras causas imprevistas podem atrasar ou prejudicar a capacidade da Companhia de distribuir mercadorias e ocasionar queda em suas vendas, o que poderá impactar negativamente os seus resultados financeiros e operacionais.

(i) à regulamentação dos setores em que a Companhia atua

As instituições financeiras no Brasil, inclusive nossa controlada em conjunto Luizacred, MagaluPay Instituição de Pagamento S.A. ("MagaluPay") estão sujeitas a mudanças regulatórias por parte do Banco Central.

As decisões tomadas pelo governo federal influenciam de forma relevante a economia brasileira, e o arcabouço regulatório aplicável a essas instituições pode sofrer alterações decorrentes de novas leis, regulamentos, tratados ou acordos internacionais, bem como de mudanças na interpretação ou aplicação das normas vigentes.

A Companhia não possui controle sobre eventuais alterações regulatórias, as quais podem abranger, entre outros aspectos:

- Requerimentos de capital mínimo e patrimônio de referência;
- Limites prudenciais e de concentração de risco;
- Regras para constituição de provisões para perdas de crédito;
- Limites e restrições à concessão de crédito e realização de outras operações;
- Normas sobre gestão de riscos (operacional, de mercado, de liquidez, de crédito, cibernético, etc.);
- Requerimentos contábeis, de auditoria e de divulgação de informações;
- Regulamentação sobre tarifas e serviços financeiros e de pagamento.

Adicionalmente, no que tange especificamente às Instituições de Pagamento como a MagaluPay, a regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil pode sofrer alterações, por vezes com curto prazo para adaptação. Existe o risco de que, durante o período necessário para implementar as adequações a novas exigências, a MagaluPay possa incorrer em não conformidade temporária com determinados normativos. Tal situação poderia elevar a percepção de risco regulatório associado à instituição, demandando esforços e recursos significativos para o restabelecimento da plena conformidade. Eventual descumprimento de prazos ou obrigações regulatórias pode sujeitar a MagaluPay a sanções administrativas, incluindo multas pecuniárias, e impactar sua reputação perante o órgão regulador.

A regulamentação da Internet e do comércio eletrônico pelo governo federal está em constante mutação e mudanças desfavoráveis poderão vir a prejudicar o nosso negócio e de nossas controladas.

A Companhia está sujeita a regulamentações e leis comerciais gerais, assim como a regulamentações e leis regendo especificamente a Internet e o comércio eletrônico. De acordo com as leis brasileiras, não há atualmente distinção entre as leis relativas ao comércio eletrônico e ao comércio de varejo. Referidas leis e regulamentos, atuais e futuros, poderão vir a impedir o crescimento das operações da Companhia na Internet ou de outros serviços online. Essas regulamentações e leis podem englobar tributação, privacidade do usuário, proteção de dados, especificação, conteúdo, direitos autorais, distribuição, contratos eletrônicos e outras comunicações, proteção ao cliente, prestação de serviços de pagamento online, acesso residencial à Internet em banda larga e características e qualidade de produtos e serviços. Ainda está incerto como as leis existentes que regem questões tais como propriedade, vendas e tributos, difamação e privacidade pessoal se aplicariam à Internet e ao comércio eletrônico. Uma resolução desfavorável com relação a estas questões poderá prejudicar o negócio da Companhia, ocasionando uma diminuição na demanda por seus produtos e serviços e um aumento nas suas despesas operacionais.

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira, por resultados desfavoráveis de contingências tributárias ou pela modificação, suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais/regimes especiais.

As autoridades fiscais brasileiras implementam regularmente mudanças no regime tributário que podem afetar a Companhia. Tais medidas incluem mudanças nas alíquotas vigentes e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários e permanentes. Algumas dessas mudanças podem aumentar, direta ou indiretamente, a carga tributária da Companhia, resultando em um aumento nos preços cobrados pela Companhia em seus serviços e restringindo a sua capacidade de fazer negócios.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com as interpretações nas quais a Companhia se embasa, a Companhia poderá ser adversamente afetada, inclusive em razão do pagamento integral de eventuais tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Recentemente foi aprovado no Congresso Nacional o texto de Emenda Constitucional que prevê a implementação de uma reforma tributária. Atualmente, as discussões acerca do tema versam sobre os Projetos de Leis que visam regulamentar o texto aprovado na Emenda Constitucional. De acordo com os referidos textos apresentados, há a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação ao consumo. Caso a reforma tributária se concretize, bem como caso quaisquer mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis que alterem os tributos incidentes ou incentivos fiscais/regimes aos quais a Companhia está sujeita, tais eventos poderão afetar diretamente ou indiretamente os negócios e resultados da Companhia.

Além disso, alguns dos processos judiciais e administrativos, principalmente de natureza tributária, dos quais a Companhia é parte, envolvem matérias relevantes, tais como as ações relacionadas (i) ao conceito de bonificações/reembolsos de fornecedores para fins de tributação do PIS/COFINS; (ii) à violação de diversos princípios jurídicos da Lei nº 13.241/2015, a qual extinguiu a isenção de PIS/COFINS sobre as vendas de produtos elegíveis ao Processo Básico de Produção; bem como (iii) outras ações relacionadas ao ICMS (para maiores informações, vide item 4.4 deste Formulário de Referência); que, caso decididos de maneira contrária aos interesses da Companhia, poderão afetar negativa e materialmente os seus negócios e a sua situação patrimonial e financeira, muito embora o tema tenha precedentes favoráveis no Superior Tribunal de Justiça - STJ. Adicionalmente, caso a Companhia não obtenha sucesso na recuperação de todos os créditos tributários oriundos das Ações Judiciais nº 0000477-51.2007.403.6113 e nº 5001453-

84.2018.403.6113, transitadas em julgado, que garantiram o direito de a Companhia excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS – muito embora já tenhamos recuperado boa parte de tais créditos –, a Companhia poderá ter seus resultados afetados adversamente.

A Companhia discute judicialmente com todos os Estados da Federação a não incidência do DIFAL (Diferencial de Alíquota de ICMS) em suas operações. O STF (Supremo Tribunal Federal) já declarou inconstitucional a cobrança do DIFAL na forma que fora feito, sem observância de Lei Complementar. No entanto, um desfecho negativo dessas discussões poderá afetar adversamente os resultados e o caixa da Companhia. Além disso, a Companhia atualmente usufrui de benefícios fiscais e regimes especiais em diversos Estados. Há, ainda, uma segunda discussão decorrente do DIFAL, acerca da aplicabilidade dos princípios constitucionais da noventena e anuidade, referente ao exercício de 2022, no âmbito do qual o STF já proferiu decisão contrária aos contribuintes. Muito embora tenha proferido decisão contrária, as associações que atuam como *amicus curiae* no processo apresentarão Embargos de Declaração para sanar obscuridade, contradições e omissões, e, além disso, solicitar que seja modulado os efeitos da decisão. Um desfecho negativo em tais ações também poderá afetar adversamente os resultados e caixa da Companhia.

Ademais, diante da complexidade do sistema tributário brasileiro, há inúmeras outras disputas judiciais em andamento que podem gerar algum impacto para a Companhia, como, por exemplo, o julgamento pelo STJ referente às tributações envolvendo incentivos fiscais de ICMS, no sentido de que para haver a exclusão de tais incentivos da base de cálculo do Imposto de Renda os contribuintes devem observar determinados requisitos. A Companhia não descarta eventuais questionamentos por parte das autoridades fiscais, o que poderá gerar algum impacto em seus resultados. Nesses casos, eventual inobservância das regras de convalidação, alteração na legislação tributária ou declaração de inconstitucionalidade da legislação concessiva de benefícios fiscais poderá afetar não somente as atividades da Companhia, mas o setor como um todo.

Não é possível assegurar que estes regimes especiais/benefícios fiscais serão mantidos ou renovados. Em caso de revogação ou alteração da legislação pertinente, os negócios, as atividades e as condições financeiras da Companhia poderão ser adversamente afetados como resultado do aumento da carga tributária. Além disso, para garantir a continuidade desses incentivos, uma série de requisitos devem ser cumpridos, os quais podem ser contestados, inclusive em juízo. Caso os benefícios fiscais concedidos à Companhia não forem renovados ou forem modificados, limitados, suspensos ou revogados, os negócios, a atividade e a condição financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados em razão do aumento da carga tributária.

A Companhia está sujeita a fiscalização pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Companhia não pode garantir que os provisionamentos para tais processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Companhia pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo controle de estoque, despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, podem afetar negativamente a Companhia.

Parte dos imóveis que ocupamos encontra-se em processo de obtenção ou de renovação de licenças municipais e do corpo de bombeiros, bem como de licenças sanitárias. Podemos não conseguir obter ou renovar todas as licenças de operação necessárias à condução dos nossos negócios.

A Companhia depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de licenças e alvarás para funcionamento. Parte das licenças municipais e do corpo de bombeiros, bem como de licenças sanitárias, ainda estão em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, estão para iniciar o processo para obtenção de tais licenças. Os alvarás de funcionamento, os alvarás do corpo de bombeiros e as licenças sanitárias em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais, podemos não ser capazes de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva. Em alguns casos, obras de adaptação nos imóveis poderão ser exigidas pelos órgãos competentes para possibilitar a obtenção e/ou renovação dessas licenças, alvarás e autorizações, obras estas que podem implicar custos relevantes para a Companhia. A não obtenção ou a não renovação de tais exigências pode resultar na impossibilidade de abertura e operação de lojas e centros de distribuição da Companhia e até, conforme o caso, na interdição e fechamento das atuais lojas e centros de distribuição, bem como na aplicação de multas. No caso dos imóveis serem ocupados por força da celebração de contratos de locação entre a Companhia e terceiros, a não obtenção das licenças municipais e do corpo de bombeiros também poderá ser configurada como inadimplemento contratual, o que poderá acarretar a impossibilidade de a Companhia renovar compulsoriamente estes contratos ou, conforme o caso, na necessidade de desocupação desses imóveis. A estratégia comercial da Companhia pode ser afetada negativamente caso ocorra a impossibilidade de abertura e operação de novas lojas e centros de distribuição e/ou a interdição ou o fechamento de suas lojas e centros de distribuição atuais em decorrência da não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Companhia.

Os imóveis ocupados pela Companhia podem ser desapropriados, o que poderá impactar adversamente os nossos resultados operacionais.

Os imóveis ocupados pela Companhia, incluindo imóveis de sua propriedade, estão sujeitos à desapropriação, parcial ou total, por decisão unilateral do Poder Público brasileiro, a fim de atender a finalidades de utilidade e interesse público, o que pode afetar adversamente os negócios da Companhia, bem como os seus resultados operacionais e financeiros, uma vez que a Companhia pode vir a ter que desocupar tais imóveis. Deve-se levar em consideração, ainda, que o valor a ser apurado em sede de perícia para pagamento de indenização decorrente da expropriação para o imóvel de propriedade da Companhia pode ser inferior ao valor de mercado do imóvel e pode não considerar eventuais benfeitorias instaladas por nós no imóvel.

Parte de nossa receita vem da comercialização de produtos da “linha de mercado” que compreende alimentos, bebidas, saneantes, itens de higiene pessoal, dentre outros; bem como de produtos cosméticos, dermocosméticos e de perfumaria. Portanto, estamos sujeitos a alterações no mercado de consumíveis, à flutuação de preços e a riscos de saúde relacionados às tais indústrias, que podem afetar adversamente nossos negócios

A Companhia comercializa produtos do ramo de alimentos, bebidas, higiene pessoal, saneantes, cosméticos, dermocosméticos, perfumaria, dentre outros, e parte de sua receita está condicionada ao sucesso da publicidade e das vendas desses produtos. Isso implica uma suscetibilidade às variações econômicas dos mercados, além, especificamente, do bom rendimento de marcas conexas que a Companhia veicula em sua plataforma de e-commerce e suas lojas físicas. Nessa

linha, a Companhia está sujeita a riscos que afetam as indústrias de alimentos, bebidas, saneantes, itens de higiene pessoal, cosméticos, dermocosméticos e de perfumaria geral, incluindo os riscos apresentados pelo não cumprimento de todas as normas determinadas pela vigilância sanitária. Adicionalmente, a presença da Companhia em tais mercados também a torna suscetível a eventuais processos judiciais e administrativos ligados à sua presença em tais segmentos, em decorrência de eventuais problemas verificados no consumo de tais produtos com consequente responsabilização da Companhia, o que pode afetar os seus negócios e prejudicar a sua reputação.

Regulamentações monetárias impostas pelo Governo Federal podem nos afetar adversamente.

Para oferecer suporte à política monetária, o Governo Federal, por intermédio do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central, introduz periodicamente regulamentações com o objetivo de controlar a taxa de inflação, por meio da alteração dos requisitos impostos aos depósitos compulsórios incidentes sobre os empréstimos e depósitos, de regulação do prazo máximo dos financiamentos e imposição de limitações sobre o montante que pode ser financiado, dentre outras medidas técnicas. Tais controles são utilizados pelo Governo Federal com o objetivo básico de regular a disponibilidade de crédito para reduzir ou aumentar o consumo. Por vezes, essas regulamentações afetam a capacidade dos clientes em obter crédito e podem restringir o crescimento da carteira de crédito da Luizacred. Alguns desses controles possuem caráter permanente e afetam os negócios por longos períodos. Não há nenhuma garantia de que, no futuro, o Governo Federal não irá adotar novas regulamentações que possam afetar a liquidez, a estratégia de financiamento, o crescimento dos empréstimos ou mesmo a lucratividade da Companhia, bem como a solvência de nossos clientes.

Podemos ser responsabilizados por perdas causadas por nossos serviços ou produtos aos consumidores, o que pode afetar adversamente nossos resultados.

As leis brasileiras de proteção ao consumidor são rigorosas e atribuem o ônus da prova aos fornecedores. Pleitos de defesa do consumidor podem ser deduzidos em ações individuais ou coletivas. As ações coletivas podem ser propostas em favor do consumidor pelas autoridades estaduais ou federais, por intermédio de órgãos da administração pública direta ou indireta, em particular a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e pelo Ministério Público, ou por associações de proteção ao consumidor. Ações judiciais ou processos administrativos podem alegar, por exemplo, que os serviços da Companhia não foram adequadamente prestados por seus funcionários, que serviços financeiros de terceiros foram comercializados de forma incorreta ou foram indevidamente cobrados ou que os produtos da Companhia não são adequados para uso, são falsificados, ou não contêm informações adequadas. Nessas hipóteses, caso a Companhia seja responsabilizada em um processo judicial, a Companhia poderá ter um efeito adverso relevante em seus negócios, sua reputação e seus resultados.

Mudanças na regulamentação aplicável ao financiamento do saldo da fatura do cartão de crédito podem vir a afetar nossos resultados.

O Governo Federal implantou mudanças na regulamentação das operações com cartões de crédito, com o intuito de reduzir as taxas de juros aplicáveis ao financiamento do saldo da fatura. Nesse sentido, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 4.549, determinando que o saldo da fatura de cartão de crédito, quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade “crédito rotativo” até o vencimento da fatura subsequente. Decorrido esse prazo, o saldo poderá ser financiado apenas na modalidade “crédito parcelado” e desde que em condições mais vantajosas para o cliente. Essa medida, assim como outras mudanças regulatórias relacionadas às operações com cartões de crédito, pode implicar na redução das receitas financeiras da Companhia decorrentes dos juros praticados em tais operações e afetar os seus resultados.

(j) aos países estrangeiros em que a Companhia atua

Não aplicável, pois a Companhia atua somente em território brasileiro.

(k) questões sociais

A incapacidade da Companhia de implementar medidas sociais voltadas para os seus stakeholders e para as comunidades em que suas lojas estão inseridas, incluindo a promoção de respeito, diversidade e inclusão, poderá afetar negativamente a reputação da Companhia.

Nos últimos anos, os órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais, o público investidor e a sociedade civil têm se mostrado cada vez mais atentos à adoção, pelas corporações e, mais especificamente, pelos emissores de valores mobiliários, de práticas (i) Ambientais – implementação de medidas visando à redução de impacto ao meio ambiente –; (ii) Sociais – comprometimento com o cuidado com seus colaboradores, fornecedores e comunidade de sua área de influência –; e (iii) de Governança – ações voltadas à aplicação eficiente e com responsabilidade dos recursos financeiros e humanos (ASG). No que tange ao aspecto Social, ressalta-se que a implementação eficaz de práticas sociais depende da identificação contínua, dinâmica e sistemática, bem como de minucioso entendimento das principais características e demandas dos stakeholders com os quais a corporação se relaciona, e com as comunidades que influenciam ou são influenciadas por seus negócios. Isso viabiliza a avaliação dos potenciais riscos e impactos gerados pelas operações sobre tais comunidades. Caso a Companhia não seja capaz de implementar medidas sociais eficazes para seus públicos e nas comunidades onde atua, incluindo a realização de treinamentos periódicos com seus colaboradores, implementação de processos internos, contratação e alocação de times dedicados, e inserção de medidas coercitivas (com o objetivo de evitar que seus stakeholders venham a praticar atos que não estejam alinhados com os pilares do respeito, da diversidade e inclusão), a sua reputação e, conseqüentemente, a percepção dos clientes sobre a Companhia poderão ser negativamente impactadas, o que também pode afetar negativamente seus resultados

(l) questões ambientais

O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente o nosso negócio e reputação.

A Companhia está sujeita a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à preservação e proteção do meio ambiente. Entre outras obrigações, essa legislação exige a emissão de licenças ambientais e a adoção de certos padrões para lidar com o descarte de efluentes, emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos e emissões de ruídos, bem como exigências relacionadas a áreas especialmente protegidas. Quaisquer violações poderão expor a Companhia a sanções administrativas e criminais, e a obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros pode impactar a sua reputação.

Adicionalmente, a Lei Federal n.º 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”), que se aplica ao setor varejista. A PNRS estabelece a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos, disciplinando a segregação, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos. A contratação de terceiros para realização de quaisquer das etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela Companhia não a exime de responsabilidade, sobretudo na esfera civil (dever de reparar e indenizar), caso esses prestadores de serviço causem danos ao meio ambiente e/ou a terceiros no exercício de suas atividades.

Afora isso, a inobservância das regras de gerenciamento de resíduos pela própria Companhia pode causar poluição ambiental, expondo-a a sanções administrativas, civis e criminais.

Além disso, a Companhia não pode garantir que essa legislação e suas regulamentações não se tornarão ainda mais rígidas, de modo que seja necessária a realização de investimentos adicionais a fim de cumpri-las. Investimentos ambientais imprevistos poderão reduzir os recursos disponíveis para outros investimentos e afetar adversamente os resultados da Companhia.

(m) questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

O combate aos riscos relacionados às mudanças climáticas exige o aprimoramento contínuo de práticas de gestão ambiental da Companhia.

Os impactos gerados pela mudança do clima na sociedade e nos sistemas produtivos têm motivado diversas ações de mitigação e adaptação pelos países desenvolvidos e elevado o foco para temas socioambientais por parte dos investidores, atentos a como as empresas têm gerido riscos desse tipo ao negócio. O cumprimento das legislações ambientais vigentes, assim como o combate aos riscos relacionados às mudanças climáticas, exige o aprimoramento contínuo de práticas de gestão ambiental da Companhia que são incorporadas à sua estratégia de expansão, tendo em vista a modernização dos equipamentos, fontes de energia mais limpas e o aumento da eficiência energética – com investimentos em metodologias que reflitam os desafios da Companhia. O cenário requer extenso mapeamento e engajamento da cadeia de fornecedores no cálculo de emissões, considerando, por exemplo, a representatividade da frota logística nas emissões de escopo 3 da Companhia.

O possível estabelecimento de uma precificação de emissões no país, bem como eventuais desdobramentos do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024) podem exigir adequações imprevistas e, nesse caso, a Companhia poderá ser obrigada a elevar seus investimentos e custos visando cumprir as referidas exigências, o que poderá levar a desembolsos significativos.

Ademais, a Companhia faz uso de gases refrigerados nos sistemas de climatização de suas lojas. A manutenção requerida nos equipamentos e a reposição desses gases podem resultar em emissões fugitivas, que contribuem para as mudanças climáticas. Eventuais incidentes nesse processo podem ocasionar sanções ao negócio da Companhia.

(n) outras questões não compreendidas nos itens anteriores

As medidas do Governo Federal influenciam de forma relevante a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas nossas atividades e de nossas controladas.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal muitas vezes implicam em intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios, a situação econômico-financeira e os resultados operacionais da Companhia poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- política de controle de preço de combustíveis;

- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- Inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras.

As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Companhia e a sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem afetar adversamente, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia e gerando consequências negativas aos negócios, à situação patrimonial e financeira e aos resultados operacionais da Companhia. A título ilustrativo, destaca-se o PL 2.337/2021, o qual propõe alterações significativas na legislação do imposto sobre a renda, como a diminuição gradual da alíquota incidente no imposto sobre a renda de pessoas jurídicas de 15% para 12,5% em 2022 e 10% em 2023.

A instabilidade política no Brasil pode afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Companhia e suas controladas.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor.

Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Muitos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas, foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo. Estes eventos tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro.

O desdobramento de tais eventos é incerto, mas eles já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado

sobre a economia brasileira. A Companhia não tem como prever se as investigações em curso e seus consequentes desdobramentos irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, tampouco se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

Ademais, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no Congresso Nacional para aprovação de suas propostas poderá resultar em um impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves, que poderão afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Tais incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Por fim, o Presidente da República Federativa do Brasil pode determinar políticas e emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, inclusive as da Companhia. Incertezas relacionadas à implementação de mudanças nas políticas monetária, fiscal, e social pelo governo brasileiro e legislação correlata podem contribuir para a instabilidade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados, o que pode afetar adversamente a Companhia.

Qualquer queda adicional no rating de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço de negociação das nossas ações ordinárias.

Os ratings de crédito do Brasil afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores.

Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, aumentar o custo futuro da emissão de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das ações de emissão da Companhia.

Flutuações da taxa de câmbio e variações significativas nas taxas de juros podem afetar de forma negativa nossos resultados operacionais.

Não se pode garantir que o Real não sofrerá valorização ou desvalorização significativas em relação ao Dólar. As depreciações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados operacionais da Companhia em razão da eventual retração no consumo e aumento de custos. A Companhia não exerce qualquer influência sobre a política cambial adotada no Brasil, nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio da Companhia, a sua situação financeira, os seus resultados operacionais e as suas perspectivas poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Risco operacional relacionado à infraestrutura tecnológica do SuperApp e do marketplace

O modelo de negócios da Companhia é altamente dependente da estabilidade, segurança e disponibilidade de sua plataforma digital, especialmente o SuperApp, por meio do qual são integrados e-commerce, serviços financeiros, conteúdo e logística. Falhas técnicas, instabilidades sistêmicas, ciberataques ou indisponibilidade prolongada dos sistemas podem comprometer severamente a experiência do cliente, a receita e a reputação da marca, além de afetar toda a cadeia de serviços interligados à plataforma.

Risco de inadimplência de parceiros financeiros e sellers no ecossistema digital

A Companhia mantém parcerias com instituições financeiras, como o Itaú Unibanco, para oferta de produtos de crédito aos clientes, além de operar um robusto marketplace com milhares de sellers. O aumento da inadimplência, tanto por parte de clientes quanto de parceiros comerciais, impacta negativamente os fluxos financeiros, pode gerar perdas operacionais e comprometer a confiança dos stakeholders, especialmente em produtos como Cartão Luiza, MagaluBank e operações de antecipação de recebíveis via Magalu Pagamentos.

Risco de responsabilização civil ou administrativa por falhas na intermediação de produtos e serviços ofertados por terceiros

A Companhia atua como plataforma de intermediação de produtos e serviços de terceiros, incluindo sellers, instituições financeiras, seguradoras e parceiros logísticos. Ainda que não seja a fornecedora direta, a percepção do consumidor e o entendimento de órgãos reguladores podem resultar na responsabilização solidária da Companhia em casos de falha de entrega, vício de produto, serviços financeiros mal executados ou problemas com seguros e logística. Esse risco é agravado pela diversidade e complexidade dos serviços ofertados via SuperApp.

Risco reputacional decorrente da cadeia de suprimentos e compliance de terceiros

A atuação da Companhia está sujeita a riscos reputacionais associados a práticas inadequadas por parte de fornecedores e parceiros, incluindo casos relacionados a condições de trabalho, aspectos ambientais e governança. Mesmo com políticas de compliance e mecanismos de auditoria, a exposição a incidentes envolvendo fornecedores pode gerar danos à imagem institucional, perda de confiança de consumidores e questionamentos por parte de investidores e entidades reguladoras.

Risco de concentração de vendas em públicos de renda média e baixa

A Companhia tem parte relevante de sua receita proveniente de consumidores das classes C e D, cuja capacidade de consumo é sensível a variações na renda e no acesso ao crédito. Mudanças no cenário macroeconômico, como aumento da taxa de juros, desemprego ou inflação, podem afetar adversamente o desempenho de vendas, especialmente em bens duráveis e serviços financeiros voltados a esse público-alvo.

Conforme descrito na nota explicativa nº 28 das demonstrações financeiras intermediárias da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025 (“ITR de 31.03.2025”), a Companhia classificou os seus negócios em três categorias principais, quais sejam:

- (i) **Varejo:** consiste, principalmente, na revenda de mercadorias e prestações de serviços nas lojas da Companhia, comércio eletrônico (e-commerce tradicional e marketplace) e plataforma de gestão de food delivery;
- (ii) **Operações Financeiras:** atuando por meio de sua controlada Luizacred, esta categoria tem como objeto principal fornecer crédito aos clientes da Companhia para aquisição de produtos;
- (iii) **Outros serviços:** compreende a (a) prestação de serviços de administração de consórcios, por meio de sua controlada, Luiza Administradora de Consórcio, que tem como objeto principal a administração de consórcios aos clientes da Companhia, para aquisição de produtos; (b) serviços de gerenciamento de entregas de produtos por meio de sua controlada, Magalu Log Serviços Logísticos Ltda.; e (c) serviços de desenvolvimento de softwares por meio de sua controlada, Luizalabs.

Os principais fatores de risco de mercado que podem afetar os negócios da Companhia são, sumariamente, os seguintes:

Risco de Crédito: o risco de crédito decorre da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes, cujo saldo consolidado em 31 de março de 2025 era de R\$ 5.458.314 mil (R\$ 6.437.203 mil em 31 de dezembro de 2024).

Grande parte das vendas da Companhia são realizadas utilizando como modalidade de pagamento o cartão de crédito, que são substancialmente securitizadas com as administradoras de cartões de crédito. Para as demais contas a receber, a Companhia também avalia o risco como sendo baixo, tendo em vista a pulverização natural das vendas em função do grande número de clientes.

Contudo, não há garantias reais de recebimento do saldo total de contas a receber, em virtude da natureza dos negócios da Companhia. Nada obstante, o risco de crédito é gerenciado por meio de análises periódicas do nível de inadimplência (com critérios consistentes para suportar os requerimentos da IFRS 9), bem como pela constante busca e adoção de formas de cobrança mais eficazes. Em 31 de março de 2025, a Companhia mantinha em contas a receber saldos que estariam vencidos ou perdidos, cujos termos foram renegociados, no montante de R\$ 301.063 mil (R\$ 309.541 mil em 31 de dezembro de 2024), os quais estão adicionados à análise sobre a necessidade de constituição de provisão para perda esperada de créditos. Maiores informações acerca do “contas a receber” constam da nota explicativa nº 5 ao ITR de 31.03.2025.

A política da Companhia para investimentos em títulos de dívida (aplicações financeiras) é a de investir em títulos que possuem rating atribuído pelas principais agências de risco de crédito e que tenham uma classificação igual ou superior ao rating soberano (em escala global). Em 31 de março de 2025, a maioria dos investimentos mantidos pela Companhia possuem tal nível de rating, atingindo o montante de R\$ 638.907 mil (R\$ 789.938 mil em 31 de dezembro de 2024) na Controladora e R\$ 1.367.613 mil (R\$ 1.861.829 mil em 31 de dezembro de 2024) no Consolidado.

Risco de Mercado: decorre do possível desaquecimento do varejo no cenário econômico do País. O gerenciamento dos riscos envolvidos nessas operações é realizado por meio do estabelecimento de políticas operacionais e comerciais e do monitoramento constante das posições assumidas. Os principais riscos relacionados são as variações na taxa de juros, na taxa de inflação e nas taxas de câmbio.

Risco Cambial: Apesar de muitos dos produtos que a Companhia comercializa, especialmente itens de tecnologia, serem fabricados localmente, tais produtos possuem diversos componentes importados, de forma que seus custos podem variar com a variação cambial. Assim, a gestão do risco cambial “indireto” está bastante ligada à gestão comercial, de preço e margem de produtos e é realizada juntamente com seus fornecedores, que procura não repassar grandes oscilações aos clientes finais.

Risco de Taxas de Juros: a Companhia está exposta a taxas de juros flutuantes vinculadas ao “Certificado de Depósito Interbancário (CDI)”, relativas a aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos em reais, para os quais realizou análise de sensibilidade, conforme descrito abaixo.

Análise de Sensibilidade

Em 31 de março de 2025 a Administração efetuou análise de sensibilidade considerando um cenário provável e cenários com reduções e aumentos de 25% e 50% nas taxas de juros esperadas.

O cenário provável, de redução e aumento nas taxas de juros, foi mensurado utilizando-se taxas de juros futuros divulgadas pela B3 e/ou BACEN, considerando uma taxa base de CDI em 15% a.a.

Os efeitos esperados das despesas financeiras de empréstimos e financiamentos líquidas de receitas com aplicações financeiras para os próximos três meses são como segue:

	Controladora	Consolidado
	31/03/2025	31/03/2025
Certificados de depósitos bancários (nota 3)	509.115	1.135.304
Fundos de investimentos não exclusivos (nota 3)	-	30.977
Equivalentes de caixa	509.115	1.166.281
Títulos e valores mobiliários (nota 4)	129.792	201.332
Total equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários	638.907	1.367.613
Empréstimos e financiamentos (nota 18)	(4.178.925)	(4.590.398)
Exposição líquida	(3.540.018)	(3.222.785)
Despesa financeira de juros - exposição a CDI		
Impacto no resultado financeiro, líquido de impostos:		
Cenário base - taxa de 15,00% a.a.	(215.578)	(240.095)
Cenário aumento 25%- taxa de 18,75% a.a.	(269.473)	(300.118)
Cenário aumento 50% - taxa de 22,50% a.a.	(323.367)	(360.142)
Cenário redução 25%- taxa de 11,25% a.a.	(161.684)	(180.071)
Cenário redução 50% - taxa de 7,50% a.a.	(107.789)	(120.048)

Para os fins deste item 4.4, consideramos como processos individualmente relevantes: (i) processos com valor individual igual ou superior a R\$ 100 milhões; e (ii) processos que individualmente possam vir a impactar negativamente a nossa imagem.

A Companhia apresenta a seguir uma breve descrição dos processos mais relevantes em que figura como parte, segregados por sua natureza.

Processos de natureza trabalhista

Em 31 de março de 2025, a Companhia figurava como parte em 82 procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos instaurados pelo Ministério Público do Trabalho e em 37 TACs/acordos dos Estados de Alagoas, Bahia, Brasília, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Palmas, Piauí, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo, cujos objetos, em linhas gerais, versam sobre: (i) cumprimento de cota de aprendizes; (ii) contrato de trabalho intermitente; (iii) notificação para prestar informações; (iv) duração de jornada de trabalho/horas extras; (v) apresentação de documentos; (vi) temas relacionados à saúde e segurança do trabalho; (vii) cumprimento da legislação trabalhista; (viii) COVID-19¹; (ix) investigação de assédio moral; (x) estorno de comissão; (xi) desvio de função; (xii) cota de PCD; (xiii) contribuição sindical, entre outros.

Em relação às demandas judiciais trabalhistas, a Companhia figurava como parte em 4.386 ações judiciais, cujo valor provisionado era, em 31 de março de 2025, de R\$ 78,4 milhões.

Dentre os principais objetos envolvidos nas Reclamações Trabalhistas movidas em face da Companhia, destacam-se: (i) pagamento de horas extras, nulidade dos controles de jornadas, horas extras decorrentes do não enquadramento no artigo 62, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com respectivos reflexos; (ii) intervalo intrajornada e interjornada; (iii) diferenças de prêmios e comissões; (iv) acúmulo de função; (v) indenização por danos morais; e (vi) reversão de demissão por justa causa.

Dentre os processos de natureza trabalhista individualmente relevantes para a Companhia, em 31 de março de 2025, destacam-se, em razão do valor e/ou da relevância da matéria discutida, os seguintes:

¹ Normalmente as fiscalizações relacionadas ao coronavírus requisitam a juntada de documentos, tais como: Plano de contingenciamento da contaminação, PPRA e PCMSO atualizados, fotos das medidas de proteção coletiva; fotos do interior do estabelecimento disponibilizando álcool gel aos empregados; fotos dos banheiros com sabão líquido e papel toalha. Essas fiscalizações também determinam a manifestação sobre eventuais denúncias, bem como, especificação de todas as medidas adotadas pela empresa quando o retorno ao trabalho é autorizado. Recebemos também, além de fiscalizações, Notificações Recomendatórias de atuação do MPT no combate ao coronavírus. Essas notificações se referem às providências e acompanhamento das medidas de prevenção e de contenção do vírus na empresa.

Ação Civil Pública nº 0000790-37.2020.5.10.0015	
a. Juízo	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
b. Instância	1ª instância – 15ª vara do Trabalho de Brasília/DF
c. Data de instauração	05/10/2020
d. Partes no processo	Defensoria Pública da União (DPU) x Magazine Luiza S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>A DPU ajuizou ação civil pública com pedido de tutela de urgência sob alegação de que o Programa de Trainees instituído pelo Magazine Luiza e voltado somente para profissionais negros seria inconstitucional porque caracterizaria discriminação aos demais.</p> <p>Foram formulados os seguintes pedidos: (i) concessão de tutela de urgência, impondo à ré a obrigação de conduzir o programa de trainee em andamento sem restrições fundadas em raça, cor, etnia ou origem nacional, devendo a ré reiniciar o período de inscrições, pelo seu prazo integral, dando iguais condições de inscrição para todos os trabalhadores interessados em participar de seu certame; ou, subsidiariamente, suspender a seleção já iniciada até ulterior julgamento da ação; (ii) confirmação da tutela de urgência, caso deferida; (iii) deixar de limitar as inscrições para o programa de trainee em andamento por meio de critérios discriminatórios, mormente com base em raça, cor da pele ou etnia dos candidatos, conduzindo todo o processo de recrutamento com base em tal premissa; (iv) compelir a Companhia a abster-se de condutas que discriminem o trabalhador, a qualquer título que seja, mormente nos termos do artigo 7º, inciso XXX, da Constituição da República, neste ou em futuros programas de seleção de trainees, estagiários, empregados e qualquer outro tipo de trabalhadores; (v) condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, em valor não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (vi) pagamento de honorários sucumbenciais; (vii) fixação de multa pelo descumprimento (astreintes), por dia de mora, a reverter ao fundo de aperfeiçoamento da DPU (Defensoria Pública da União). A tutela de urgência requerida pela DPU (Defensoria Pública da União) foi indeferida em 08/05/2021. Apresentada contestação em 30/03/2021. Em 05/04/2021, a DPU foi intimada a apresentar manifestação à contestação juntada pelo Magazine Luiza. Em 17/06/2022, foi realizada a audiência, que restou adiada em razão da ausência do DPU por motivo de saúde. Em 30/09/2022, foi realizada audiência do caso, ouvido o preposto do Magazine Luiza, e foi encerrada a instrução processual. Em 03/11/2022, a ação foi julgada improcedente. Em 12/01/2023, foi anulada a sentença eis que o prazo para as razões finais da DPU ainda estava em curso. Em 01/02/2023, foi publicada nova sentença julgando a ação totalmente improcedente. Em 25/02/2023, a DPU opôs embargos de declaração. Em 08/03/2023, o Magazine apresentou contraminuta aos embargos. Em 17/03/2023, foi publicada sentença que negou provimento aos embargos e manteve a improcedência da ação. A DPU recorreu da decisão, tendo o recurso sido incluído em pauta para julgamento em 22/11/2023. Despachados memoriais com sustentação oral pela Magazine. Em 23/11/2023, foi negado provimento ao recurso. DPU recorreu, aguardando julgamento do recurso.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença entendeu por julgar a ação totalmente improcedente, reconhecendo que a implementação do programa de trainees voltado para a população negra se trata de uma política afirmativa e que visa ajustar a desigualdade nas posições de liderança do Magazine. O TRT manteve a improcedência da demanda.
h. estágio do processo	Recurso de Revista apresentado pela DUP. Aguardando a decisão do recurso de revista.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Remota

j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Porque trata sobre a validade do programa de trainee instituído pelo Magazine Luiza.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, haverá impacto financeiro diante de condenação por danos morais. Ademais, a perda do processo poderá acarretar dano à imagem da Companhia, ocasionado por eventual repercussão midiática.

Ação Civil Pública nº 0000633-07.2020.5.05.0661	
a. Juízo	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
b. Instância	1ª Instância – Vara única de Barreiras/BA
c. Data de instauração	03/09/2020
d. Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia - BA) (PRT-5) x Magazine Luiza S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00 (valor da causa)
f. Principais fatos	<p>O MPT, por meio da PRT-5, ajuizou ação civil pública com pedido de tutela de urgência, decorrente do inquérito civil nº 000101.2019.05.002/5-52. A ação civil pública versa sobre jornada excessiva, alegações de fraudes no controle de frequência no horário de saída da filial de Barreiras/BA, assédio moral, práticas vexatórias em face dos empregados e cobrança de cumprimento de metas de produtividade. O MPT requereu a condenação da Ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e não fazer: (i) abster-se de praticar assédio moral; (ii) estabelecer declaração de princípios referentes ao assédio moral; (iii) estabelecer mecanismo de recebimento de denúncias e investigação de assédio moral e abuso de poder no âmbito da empresa; (iv) abster-se de realizar vinculação a resultados (alcance de metas); (v) racionalizar as metas por meios de estudos e viabilidade de alcance; (vi) abster-se da imposição de metas abusivas; (vii) manter registros de jornada fidedignos; (viii) fixação de multa diária de R\$ 50.000,00 por descumprimento e (ix) condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>Apresentada contestação pela Magazine, em que se alegou a: (i) inexistência de condutas reiteradas e homogêneas aptas a justificar a tutela inibitória; (ii) ilegitimidade ativa do Sindicato; (iii) impossibilidade jurídica da cumulação de pedidos; (iv) impossibilidade jurídica do pedido; (v) necessidade de exclusão dos empregados que exercem cargo de confiança (62,II, CLT); (vi) verificação de pedido genérico quanto à indenização por danos morais coletivos; (vii) inexistência de suposto assédio moral; (viii) violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>Após a contestação da Companhia, foi realizada audiência inicial em 08/06/2022 e, posteriormente, restando as partes inconciliadas, foi designada audiência de instrução para o dia 24/10/2022. Durante a realização da audiência do dia 24/10/2022, durante as tratativas conciliatórias, a Magazine sinalizou a existência de TACs firmados pela ré em outras jurisdições, razão pela qual foi concedido prazo para juntada nos autos os aludidos acordos. Realizada audiência de instrução em 26/04/2023 às 11h.</p> <p>A Magazine juntou aos autos os acordos celebrados e requereu a extinção da ação diante da coisa julgada. Após manifestação das partes, foi proferido despacho determinando que o MPT se manifeste no prazo de 60 dias para requerer o que entender de direito, considerando o acordo formulado entre as partes. Manifestação protocolada em 02/04/2024.</p>

g. Resumo das decisões de mérito proferidas

Não houve decisões de mérito proferidas até o momento. Acordo realizado em audiência no último dia 26/04/2023, em que foi celebrado acordo entre o Magazine Luiza e o MPT, limitado à circunscrição da PTM de Barreiras (atualmente 04 filiais) nos seguintes termos:

1. A Demandada se compromete ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e não fazer, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada item descumprido, a cada constatação de descumprimento;

1.1. ABSTER-SE de, por quaisquer de seus representantes, administradores, diretores, gerentes ou pessoas que possuam poder hierárquico, utilizar práticas vexatórias ou humilhantes contra seus empregados e trabalhadores próprios ou terceirizados, especialmente as que consistam em pressioná-los, coagi[1]los ou intimidá-los, ou por intermédio de palavras agressivas ou de qualquer outro comportamento que os submeta a constrangimento físico ou moral ou que atente contra a honra e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art.6º do Decreto nº 9.571/2018, especialmente seus incisos I, V, IX, X, XII, XIII e XIV e inciso III do art.1º da Constituição da República

1.2. MANTER CONSTANTEMENTE ATIVO mecanismo de recebimento de denúncias e investigação de assédio moral e de abuso de poder no âmbito da empresa, no qual sejam previstas as fases de recepção de denúncias, processamento, instrução, relatório e julgamento, bem como de que a vítima não sofrerá retaliações pela reclamação que vier a fazer para a comissão instituída na conformidade desta cláusula, garantindo que, na investigação das causas do fenômeno, deverão ser identificados os elementos do contexto organizacional que constituem a gênese dos conflitos que se transformam em violência psicológico

1.3. ABSTER-SE de empregar meios indignos de cobrança de cumprimento de metas de produtividade, tais como imposição de metas abusivas e exposição intimidatória dos níveis de aproveitamento de seus empregados ou qualquer outro meio constrangedor de exposição de desempenho.

2. A Demandada se obriga, ainda, ao pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de indenização por dano moral coletivo, a ser pago em quatro parcelas mensais, com vencimento nos dias 26/05/2023, 26/06/2023, 26/07/2023 e 28/08/2023, a ser revertido em favor de entidade ou órgão a ser oportunamente apontado pelo Ministério Público do Trabalho, cuja finalidade guarde consonância com a reconstituição dos bens jurídicos lesados ou, subsidiariamente, ao FUNTRAD. Obrigação cumprida.

h. estágio do processo	Homologação do acordo firmado em audiência de instrução e julgamento.
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	O pedido do MPT envolve obrigações de fazer/não fazer que podem trazer consequências negativas para o negócio, eis que visam interferir no modo como as metas são estipuladas pelo Magazine Luiza. Existe ainda no processo pedido de condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de descumprimento do acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, incidência da multa pelo descumprimento e outras penalidades.

Inquérito Civil nº 000018.2021.04.002/1-02	
a. Juízo	Ministério Público do Trabalho de Porto Alegre
b. Instância	Administrativa
c. Data de instauração	26/02/2021
d. Partes no processo	MPT x Magazine Luiza S.A.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável
f. Principais fatos	Trata-se de procedimento investigatório instaurado pelo MPT, inicialmente pela filial de Santa Maria/SC, com relação à ergonomia da filial. O procurador requereu a apresentação de uma série de documentos, os quais foram apresentados no prazo informado. O procedimento tramita, atualmente, junto à PRT regional em Porto Alegre e passou a ter âmbito nacional, versando sobre a ergonomia dos vendedores no momento de finalização das vendas. A Companhia apresentou as adequações realizadas nas filiais de Santa Maria e pediu audiência com a procuradora regional. Após apresentar a regularização e apresentação de documentos, observamos que o escopo da investigação se estendeu à apuração da ergonomia dos vendedores em todo o Brasil. Em 05/12/2023, foi realizada audiência onde foi apresentada uma proposta de adequação de todas as lojas com o fornecimento de cadeiras no prazo de 12 meses, o que foi aceito pela procuradora. As cadeiras foram fornecidas e o procedimento se encontra em fiscalização de cumprimento. Serão oferecidos treinamentos como forma complementar para adaptação das equipes.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Atualmente temos prazo trimestral para informação do andamento do projeto de entrega das cadeiras.
h. estágio do processo	inicial
i. Chance de perda	Possível
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Abrangência Nacional
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, haverá impacto financeiro diante das investigações. Ademais, a perda do procedimento poderá acarretar dano à imagem da Companhia, ocasionado por eventual repercussão midiática.

Ação Civil Pública nº 0000777-48.2023.5.06.0143	
a. Juízo	Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região
b. Instância	1ª instância – 03ª Vara do Trabalho de Jaboatão/PE
c. Data de instauração	28/07/2023
d. Partes no processo	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Pernambuco (“ <u>Sindicato</u> ”) x Netshoes S/A (“ <u>NS2</u> ”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Não mensurável
f. Principais fatos	Trata-se de ACP proposta pelo Sindicato em face da NS2, requerendo a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e interjornada, bem como danos morais coletivos entre 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa. A sentença de primeira instância acolheu a tese de ilegitimidade do Sindicato. Houve recurso por parte do Sindicato que modificou a decisão preliminar. O processo se encontra em Recurso de Revista com a finalidade de modificar a decisão.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Está sendo discutida a legitimidade do sindicato.
h. estágio do processo	Aguardando julgamento do RR.
i. Chance de perda (provável, possível ou remota)	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Por se tratar de ação coletiva em que, caso haja condenação, a empresa terá que realizar o pagamento de horas extras de todos os empregados substituídos. Adicionalmente, existe o risco de condenação em danos morais coletivos e possibilidade de exposição negativa de mídia em caso de divulgação da decisão pelo TRT.
k. Impacto em caso de perda do processo	Não há como estimar no momento.

Processos de natureza tributária e previdenciária

Em 31 de março de 2025, a Companhia figurava como ré em, aproximadamente, 1.306 processos administrativos e judiciais de natureza tributária e previdenciária.

Para as questões tributárias, a Companhia havia provisionado, em 31 de março de 2025, o montante total de R\$ 1.756,8 milhões, em cumprimento à nossa política interna e às normas contábeis aplicáveis, referentes a: (i) processos tributários passivos, que, de acordo com a análise de seus assessores jurídicos e da administração da Companhia, possuem chances prováveis de perda, no montante de R\$ 996,1 milhões; (ii) valor justo identificado em processo de alocação de preço de compra durante a combinação de negócio de suas adquiridas, no montante de R\$ 104,3 milhões; e (iii) depósitos judiciais de contingências tributárias ativas, no montante de R\$ 656,4 milhões.

Dentre os processos de natureza tributária e previdenciária individualmente relevantes para a Companhia, em 31 de março de 2025, destacam-se em razão do valor e da matéria discutida, os seguintes:

Processo nº 0002988-52.2016.4.01.3400 (Processo Administrativo vinculado nº 13855.721.993/2019-66)	
a. juízo	4ª Vara Federal do Distrito Federal
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	15/01/2016
d. partes no processo	Autor: Magazine Luiza S.A. Réu: União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.319.345.688,00, valor do principal
f. principais fatos	Ação proposta para reconhecimento do direito da Companhia em manter o benefício da aplicação de alíquota zero das Contribuições ao PIS e COFINS sobre a receita bruta advinda da venda de produtos eletrônicos (smartphones, tablets etc.), conforme estabelecido na Lei nº 11.196/2005 ("Lei do Bem"), enquanto perdurarem os efeitos da Lei nº 13.241/2015. Para suportar os termos desta discussão, a Companhia contratou 2 (dois) pareceres de escritório de advocacia de primeira linha e 1 (um) parecer de jurista renomado, os quais corroboram a linha adotada pela Companhia. Além disso, a Companhia tem tutela de urgência vigente que afasta a aplicação de multa. Não obstante a isso, contrariando decisão judicial e a legislação vigente, a Receita Federal do Brasil - RFB constituiu o crédito tributário acima referenciado e aplicou indevidamente a multa no valor de R\$ 808.471.982,00, que foi definitivamente cancelada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) mediante decisão administrativa proferida em 19/03/2024. O processo administrativo prossegue somente em relação ao principal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 27/03/2017, houve o julgamento da Ação Ordinária em 1ª Instância Judicial, em sentido contrário à empresa, por suposta legalidade da revogação de benefício por prazo certo e com determinadas condições. Em 19/09/2018, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região restabeleceu a tutela de urgência favorável à Companhia em sede de Apelação, devido à plausibilidade dos argumentos apresentados e da presença do perigo da demora. O mérito da discussão foi analisado pelas 1ª e 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sentido favorável aos contribuintes.
h. estágio do processo	Atualmente, a tutela favorável segue vigente e a Apelação da empresa segue pendente de julgamento.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda, se existir à época imposto a pagar, avaliaremos a possibilidade de parcelamento ou a utilização de outros créditos que eventualmente possamos ter contra a União, de modo que nosso caixa não seja afetado de forma relevante.

Processo Administrativo 11000-748.643/2024-30	
a. juízo	Processo Administrativo Fiscal - Federal
b. instância	Primeira Instância Administrativa
c. data de instauração	31/10/2024
d. partes no processo	Autor: União Federal Réu: Magazine Luiza S.A
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 468.142.720,78
f. principais fatos	Cobrança de supostos débitos de PIS/COFINS do período de 2020 e 2021 referentes ao (i) aproveitamento de crédito sobre insumos essenciais e relevantes para suas operações e (ii) ausência de tributação de reembolsos de despesas e de alienação de ativo intangível. A Companhia apresentou consistentes argumentos em Impugnação Administrativa, demonstrando a essencialidade e relevância das despesas para a operação da empresa, bem como evidenciando que os reembolsos e proventos da alienação de ativo intangível não constituem receitas tributáveis pelas referidas Contribuições.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não foram proferidas decisões de mérito no caso.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento da Impugnação pela Delegacia Regional de Julgamento – DRJ.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda do processo administrativo levaremos a discussão ao Poder Judiciário, o qual poderá levar de 5 a 8 anos para se findar, e, se ao final a decisão for contrária, avaliaremos a possibilidade de parcelamento ou a utilização de outros créditos que eventualmente possamos ter contra a União, de modo que nosso caixa não seja afetado de forma relevante.

Processo nº 1020392-31.2018.4.01.3400 (Processo Vinculado nº 5001602-12.2020.4.03.6113)	
a. juízo	21ª Vara Federal do Distrito Federal
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	28/09/2018
d. partes no processo	Autor: Magazine Luiza S.A. Réu: União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 280.148.704,32
f. principais fatos	Trata-se de Ação Anulatória movida contra cobrança oriunda do Processo nº 13855.721.049/2011-51 e vinculada à Execução Fiscal nº 5001602-12.2020.4.03.6113. PIS/COFINS – supostos créditos indevidos a título de bonificações concedidas pelos fornecedores da Companhia nas aquisições de mercadorias para revenda, reembolsos de verbas de propaganda, créditos decorrentes da não cumulatividade e outros. Possuímos Seguro Garantia garantindo integralmente o crédito tributário.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença de parcial de procedência em 23/02/2024, anulando a exigência do PIS/COFINS sobre bonificações, reembolsos de verbas de propaganda e parte dos créditos decorrentes da não cumulatividade. Foi mantida apenas a exigência de créditos relacionados a algumas despesas de insumos essenciais e relevantes às atividades da empresa.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento dos Recursos de Apelação interpostos pela empresa, em 25/03/2024, e pela União Federal, em 18/04/2024, enquanto a Execução Fiscal vinculada encontra-se sobrestada desde 08/09/2020.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda da discussão no Poder Judiciário, que poderá levar de 5 a 8 anos para se findar, parcelaremos o débito, de modo que nosso caixa não será afetado de forma relevante.

Processo nº 3.133.424-6	
a. juízo	Processo Administrativo Fiscal – Estado de São Paulo
b. instância	Segunda Instância Administrativa
c. data de instauração	13/07/2010
d. partes no processo	Autor: Estado de São Paulo Réu: Magazine Luiza S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 110.763.015,09
f. principais fatos	A Companhia foi autuada em razão (i) da não comprovação da origem de créditos relativos ao ICMS de janeiro a outubro de 2007 e (ii) da não apresentação de documentos fiscais no curso de processo de fiscalização. A decisão de 1ª instância administrativa foi proferida em 04/02/2011. Foi apresentado recurso à Câmara Ordinária do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (“TIT”), a qual julgou parcialmente favorável à empresa em 04/12/2013. Na sequência, apresentou-se Recurso Especial à Câmara Especial do TIT, a qual anulou a decisão da Câmara Ordinária em 12/05/2015 e determinou que fosse feito novo julgamento com base nas provas acostadas aos autos. Ato seguinte, em 10/12/2015, a Câmara Ordinária do TIT ordenou a baixa do processo em diligência e, em 30/05/2019, proferiu nova decisão para cancelar parcialmente a cobrança.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A decisão de 1ª instância administrativa, proferida em 04/02/2011, reconheceu como válida parte do crédito e manteve integralmente a autuação com relação ao descumprimento das obrigações acessórias. Em 10/12/2015, a Câmara Ordinária do TIT ordenou a baixa do processo em diligência e, em 30/05/2019, proferiu nova decisão para cancelar integralmente a (i) cobrança em razão da não comprovação da origem de créditos relativos ao ICMS de janeiro a outubro de 2007; e manter parcialmente (ii) a multa por não apresentação de documentos fiscais durante o processo de fiscalização; resultando na exigência remanescente de valor equivalente a menos que 1% da autuação originária
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento do Recurso Especial apresentado pela Fazenda em 25/07/2019.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda do processo administrativo levaremos a discussão ao Poder Judiciário, o qual poderá levar de 5 a 8 anos para se findar, e se ao final a decisão for contrária, parcelaremos o débito, de modo que nosso caixa não será afetado de forma relevante.

Processo nº 0044346-41.2021.8.16.0014 (Processo Vinculado nº 6.622.479-1)	
a. juízo	2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	24/08/2021
d. partes no processo	Autor: Estado do Paraná Réu: Magazine Luiza S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 104.682.783,64
f. principais fatos	Cobrança de supostos débitos de ICMS referentes à divergência de cálculos de ICMS decorrente da não aplicação de diferimento parcial em determinadas operações e reduções de base de cálculo. A Companhia apresentou consistentes argumentos na esfera administrativa (Processo nº 6.622.479-1), porém, a autuação foi mantida. Após o ajuizamento da Execução Fiscal, a Companhia apresentou seguro garantia nos autos e, em 17/11/2021, distribuiu Embargos à Execução, esclarecendo que a empresa tem amparo expresso na legislação paranaense, nos termos da qual há dispensa de aplicar o diferimento exigido e permite reduzir a base de cálculo de ICMS das mercadorias relacionadas na cobrança. Em 17/06/2024, foi proferida sentença de procedência integral dos Embargos à Execução Fiscal, a qual declarou inexigível a cobrança. Aguarda-se julgamento do Recurso de Apelação da Fazenda Estadual.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 17/06/2024, foi proferida sentença cancelando integralmente o crédito tributário pretendido, confirmando que a Companhia observou corretamente a legislação estadual aplicável.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento do Recurso de Apelação do Estado.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda da discussão no Poder Judiciário, que poderá levar de 5 a 8 anos para se findar, parcelaremos o débito, de modo que nosso caixa não será afetado de forma relevante.

Processos de natureza cível

Em 31 de março de 2025, a Companhia figurava no polo passivo em 19.785 processos judiciais de natureza cível. Os processos referem-se, principalmente, a pedidos de indenização por danos materiais e morais movidos por consumidores em decorrência de alegados vícios de produtos, atrasos na entrega de produtos comercializados pela Companhia, entre outros. Há também processos relacionados aos produtos Cartão Luiza e ao Crédito Direto ao Consumidor, versando sobre fraudes, contratação não reconhecida e negativação indevida.

De acordo com a análise dos advogados da Companhia, em 31 de março de 2025, o valor provisionado para os processos de natureza cível era de R\$ 23,2 milhões.

Em 31 de março de 2025, a Companhia figurava no polo passivo de 8 (oito) ações civis públicas que discutem matérias de direito do consumidor relacionadas ao modelo de negócios da Companhia, como (i) cartazamento; (ii) alegações de prática de venda casada; (iii) política de troca; entre outros.

Em 31 de março de 2025, a Companhia figurava em 240 ações judiciais imobiliárias, cujo valor total provisionado era de R\$18,8 milhões. Referidos processos são, em sua grande maioria, ações renovatórias movidas pela Companhia visando a renovação dos contratos de locação, em conformidade com a Lei 8.245/91.

Dentre os processos de natureza cível individualmente relevantes para a Companhia, em 31 de março de 2025, destacam-se em razão do valor e/ou da relevância da matéria discutida os seguintes:

Ação Civil Pública nº 027827-45.2008.8.16.0014	
a. juízo	4ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR 7ª Câmara Cível em Composição Reduzida do TJ/PR 4ª Turma do STJ
b. Instância	Superior Tribunal de Justiça
c. data de instauração	06/03/2018
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Réus: Magazine Luiza S.A. e outros
e. valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido: R\$ 10.000,00 (valor da causa histórico).
f. principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MP-PR em face do Magazine Luiza e outras varejistas, com fundamento em uma alegada deficiência na prestação de informações relativas ao preço dos produtos colocados à venda, sobretudo em razão da (i) indicação de preço de produtos com ênfase apenas no valor da prestação mensal, em detrimento do preço à vista, do total a prazo, do plano de pagamento pelo produto e da taxa de juros; e (ii) indicação de produtos ofertados na vitrine sem informação sobre o preço. Em 12/06/2008, a demanda foi julgada procedente, condenando os réus a disponibilizarem os preços dos produtos de forma correta e clara, em razão da suposta violação ao Código de Defesa do Consumidor. Aplicou, assim, a desarrazoada multa de R\$ 5.000,00 por dia de descumprimento, sem fixar qualquer prazo limite para sua incidência. Contra a sentença, o Magazine Luiza interpôs apelação, comprovando que há anos adota formato padrão para exposição dos preços de seus produtos no referido Estado, tendo agido em estrita conformidade com as normas aplicáveis. Demonstrou, ainda, que a suposta "infração" utilizada como fundamento para a condenação que lhe foi imposta foi pontual e não uma prática da companhia. Foi prolatado acórdão em 26/02/2019 conferindo parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a multa para o valor de R\$ 2.500,00 em caso de eventual descumprimento. Diante de omissões verificadas, o Magazine Luiza opôs embargos de declaração, que foram acolhidos para esclarecer que as rés têm o prazo de 2 meses para implementar as correções apontadas ao longo do processo, sendo que a multa fixada só deverá incidir após o decurso deste período, ficando limitada a 60 dias. Afirmou, contudo, que o valor da multa diária deve ser mantido, considerada a "peculiaridade" do caso, que permitiria o patamar elevado fixado. Diante disso, foi interposto recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal, apontando violação ao conjunto probatório constante dos autos, aos princípios da isonomia e da livre concorrência e o <i>bis in idem</i>, já que sujeitou o Magazine Luiza, simultaneamente, às penalidades previstas no art. 56 do CDC e às astreintes. O recurso especial e respectivo agravo em REsp foram inadmitidos, razão pela qual foi interposto agravo interno, que aguarda apreciação.</p>

<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em 12/06/2008, o Juízo entendeu que a questão discutida nos autos era unicamente de direito, julgando antecipadamente a lide para dar procedência aos pedidos iniciais, a fim de que os réus se adequassem à Lei nº 8.078/90 e ao Decreto nº 5.903/2006, no prazo de 60 dias a contar da liminar concedida nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.</p> <p>Em 07/07/2009, após a interposição de apelações pelo Magazine Luiza e demais varejistas contra a sentença, foi prolatado acórdão que deu provimento aos recursos para anular a sentença, retornando os autos ao Juízo de origem, a fim de apreciar a inversão do ônus probatório e proceder à instrução do processo.</p> <p>Em 18/04/2017, após o retorno dos autos ao Juízo de origem, foi proferida sentença dando provimento aos pedidos do MP-PR, condenando os réus a disponibilizarem os preços dos produtos de forma correta e clara, em razão de uma suposta violação. Foi aplicada, ainda, multa de R\$5.000,00 por dia de descumprimento, sem ser fixado qualquer prazo limite para sua incidência.</p> <p>Em 26/02/2019, foi prolatado acórdão que deu parcial provimento à apelação do Magazine Luiza, apenas para reduzir a multa diária para o valor de R\$2.500,00 por dia em caso de eventual descumprimento da determinação judicial.</p> <p>Em 22/11/2019, foi prolatado acórdão que não acolheu os embargos de declaração opostos pelo Magazine Luiza, mantendo os fundamentos da decisão:</p> <p>Em 01/12/2020, diante da rejeição dos embargos de declaração sem que os vícios apontados tenham sido sanados, o Magazine Luiza interpôs o recurso especial. Houve provimento ao recurso, a fim de anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro fosse proferido, considerando-se as matérias expressamente suscitadas naquela oportunidade.</p> <p>Em 18/02/2022, após o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi prolatado novo acórdão que acolheu os embargos de declaração do Magazine Luiza para esclarecer que os réus têm o prazo de 2 meses para implementar as correções apontadas ao longo do processo, sendo que a multa fixada só deverá incidir após o decurso deste período, ficando limitada a 60 dias. Afirmou, contudo, que o valor da multa diária deve ser mantido, considerada a "peculiaridade" do caso, que permitiria o patamar elevado fixado.</p> <p>Em 27/04/2022, diante do acórdão dos embargos de declaração, como o E. TJ-PR não esclareceu os parâmetros para a fixação da multa, foi interposto recurso especial. Desta forma, foi proferida decisão, pelo Vice-Presidente do TJPR, inadmitindo o referido recurso, com base nos mesmos fundamentos.</p> <p>Em 27/10/2022, após a distribuição dos autos no Superior Tribunal de Justiça, foi proferida decisão monocrática conhecendo do agravo em recurso especial e lhe negando provimento. Agravo interno protocolado, que aguarda julgamento após pedido de vista do Min. Raul Araújo, realizado após voto do Min. Antônio Carlos Ferreira (relator) negando provimento ao Agravo Interno.</p>
<p>h. estágio do processo</p>	<p>Fase recursal em sede de agravo interno no AREsp nº 2175963/PR.</p>
<p>i. chance de perda</p>	<p>Provável</p>
<p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Trata-se de uma ação civil pública com possibilidade de impactos operacionais, reputacionais e financeiros para o Magazine Luiza, em caso de procedência.</p>

k. impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a companhia será obrigada a informar, de forma clara e precisa, o preço à vista dos produtos expostos, bem como, em caso de outorga de crédito, o valor da respectiva parcela, taxa de juros aplicável, o valor total da operação e demais condições de financiamento, sob pena de multa diária. Ressalta-se que não haverá impacto, pois a companhia já adota as referidas informações como padrão no referido Estado.
--	---

Ação Civil Coletiva nº 0029552-98.2014.8.16.0001	
a. juízo	9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR
b. instância	Primeira Instância Judicial
c. data de instauração	19/08/2014
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Paraná Réus: Magazine Luiza S.A. e outros
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.000,00 (valor da causa histórico)
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Coletiva ajuizada pelo MP-PR em face de múltiplas empresas varejistas em razão do suposto não atendimento aos consumidores com a garantia dos produtos no próprio local da compra, com encaminhamento às assistências técnicas.
g. resumo das decisões de mérito	Em 14/09/2023, a ação foi julgada procedente, tendo sido reconhecida suposta abusividade da política de troca de produtos eletrônicos e encaminhamento dos consumidores diretamente à assistência técnica; condenando os réus à obrigação de não fazer, consubstanciada na abstenção de encaminhamento à assistência técnica do consumidor que pretender reclamar por vícios do produto diretamente em suas sedes ou filiais, sob pena de multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, limitado a 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença; e condenando os réus à obrigação de fazer, consubstanciada na promoção de coleta em suas sedes de quaisquer produtos adquiridos sobre os quais o consumidor indique a existência de vício, sob pena de multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, limitado a 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da ação. Interposta Apelação. Autos conclusos com o relator.
h. estágio do processo	Fase Recursal
i. chance de perda	Provável
j. motivo pelo qual o processo é relevante	Trata-se de uma ação civil coletiva com possibilidade de impactos operacionais, reputacionais e financeiros para o Magazine Luiza, em caso de procedência.
k. impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a Companhia poderá ser condenada a realizar alterações em seu processo de pós-venda, sob pena de multa diária, cujo pedido formulado pelo Ministério Público é de R\$50.000,00 (cinquenta mil).

Ação Civil Pública nº 0020334-13.2008.8.24.0008	
a. juízo	1º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Blumenau/SC
b. instância	Primeira Instância Judicial
c. data de instauração	15/08/2008
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Réus: Magazine Luiza S.A. e Construtora Stein Ltda.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 150.000,00 (valor da causa histórico)
f. principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo MP-SC, em razão de obra realizada pela Lojas Madol Ltda (incorporada pelo Magazine Luiza) em prédio tombado pelo patrimônio histórico na cidade de Blumenau/SC, pedindo a condenação no valor indenizatório de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pelo dano histórico-cultural coletivo supostamente causado. Em sua defesa, o Magazine Luiza pleiteou, em resumo, sua ilegitimidade passiva, já que o imóvel em discussão pertencia à Lojas Madol Ltda. e a referida reforma foi anterior à incorporação pelo Magazine Luiza, além do fato estar prescrito. No mérito, esclareceu que a reforma foi realizada pela Construtora Stein Ltda, contratada pela proprietária do imóvel na ocasião, observando as disposições legais aplicáveis, além de inexistir comprovação de qualquer dano ao patrimônio público a justificar a pretensão indenizatória. Em 08/03/2017, sobreveio sentença julgando procedente o pedido do MP-SC para condenar a Construtora Stein Ltda e o Magazine Luiza, na condição de incorporadora de Lojas Magazine Luiza-Sul Ltda., solidariamente, ao pagamento de indenização no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além da condenação ao pagamento das custas processuais. As partes apresentaram recurso de apelação, que afastou a tese de prescrição e determinou o retorno dos autos à primeira instância. Constam nos autos de segunda instância parecer da 34ª Procuradoria de Justiça Civil reconhecendo a prescrição dos fatos, bem como a ilegitimidade do Magazine Luiza para figurar no polo passivo, o que inclusive subsidiou a interposição de REsp. Os recursos não foram providos e os autos retornaram para a primeira instância para prosseguimento da fase instrutória.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 08/03/2017, foi proferida sentença julgando procedente o pedido do Ministério Público para condenar o Magazine Luiza e a Construtora Stein Ltda, solidariamente, ao pagamento de indenização no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Fundo Estadual para Recomposição de Bens Lesados, pela conduta alegadamente ilícita praticada contra o patrimônio histórico-cultural do município de Blumenau/SC, além da condenação ao pagamento das custas processuais</p> <p>Em 15/06/2023, a apelação foi julgada afastando a tese de prescrição, mas acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos para primeira instância para realização de prova pericial.</p> <p>Em 11/10/2023 foi proferida decisão monocrática que não deu seguimento ao REsp. Foi interposto Agravo Interno contra a decisão que não deu seguimento ao RESP.</p> <p>Em 11/12/2024, o Agravo Interno foi desprovido e os autos remetidos para a primeira instância.</p>
h. estágio do processo	Fase de instrução
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de uma ação civil pública com possibilidade de impactos reputacionais para o Magazine Luiza, em caso de procedência.

k. impacto em caso de perda do processo

Em caso de perda, o Magazine Luiza poderá ser condenado até o valor histórico de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e manterá direito de regresso contra terceiros.

Ação Civil Pública nº 5008759-86.2019.8.24.0023	
a. juízo	2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis 6ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	09/10/2019
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Réu: Magazine Luiza S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a título de danos morais coletivos. Além disso, há um valor inestimável em relação (i) ao pedido de obrigação de fazer e não-fazer e (ii) à obrigação de indenizar os danos materiais e morais aos consumidores individualmente considerados.
f. principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo MP-SC, na qual pede a condenação do Magazine Luiza ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e individuais, de valor inestimável, em decorrência da suposta comercialização dos produtos “Original Ervas”, “Royal Slim”, “Bio Slim”, “Natural Dieta”, “Yellow Black” e “Natuplus” (“<u>Produtos</u>”), produtos cujas fórmulas seriam inadequadas ao consumo sem as devidas licenças e/ou prescrição médica. É pedido, ainda, a proibição de venda desses produtos no marketplace do Magazine Luiza – o que já havia sido atendido antes mesmo de tomar ciência da ação civil pública, ainda em fase administrativa –, além da condenação do Magazine Luiza em obrigação de fazer, consistente em publicar eventual sentença de procedência da ação em jornais impressos e eletrônicos de grande circulação e nas plataformas do Magazine Luiza.</p> <p>Em 17/10/2019, o pedido liminar do MP-SC foi parcialmente deferido para (i) determinar que o Magazine Luiza removesse qualquer conteúdo de publicidade e oferta de venda dos Produtos de todas as plataformas digitais por ele administradas, condicionando o cumprimento da ordem ao fornecimento das URLs pelo MPSC e (ii) determinar a intimação do Magazine Luiza, por ofício com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 dias, declinar o canal de comunicação para que fosse possível informar as URLs a serem removidas. Contra essa decisão, o MP-SC interpôs agravo de instrumento para (i) que fosse deferido o pedido de implementação de ferramentas de controle prévio no âmbito do seu procedimento interno de publicação de conteúdo, sobretudo para destacar a exposição à venda dos Produtos e (ii) demonstrar que a imposição ao MP-SC de indicar as URLs relacionadas aos Produtos que pretendia remover seria incabível. Em 25/07/2022, foi proferida Sentença para condenar o Magazine Luiza a: (i) implementar ferramentas para identificar de imediato a exposição à venda dos Produtos em 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00; (ii) remover de qualquer conteúdo de publicidade e oferta de venda, atual e futura, os Produtos de todas as plataformas digitais por si administradas, em até 24h após serem submetidos à sua análise pelo usuário anunciante; e (iii) publicar a sentença na rede mundial de computadores. Em 10/8/2022, foi interposta apelação pelo MP-SC requerendo a reforma da sentença proferida para</p>

	<p>que condene o Magazine Luiza ao pagamento de indenização pelos danos morais causados à coletividade de consumidores. Em 24/08/2022, foi realizado o julgamento do agravo de instrumento interposto em face da decisão que concedeu a tutela de urgência, ocasião em que o recurso não foi conhecido por ter havido perda do objeto, uma vez que foi proferida sentença. Em 14/11/2022, foi interposta apelação pelo Magazine Luiza, com pedido de efeito suspensivo, requerendo a reforma parcial da sentença, de modo a julgar improcedentes todos os pedidos. Em 19/01/2023, foi proferida decisão que deferiu o pedido formulado pelo Magazine Luiza para atribuição de efeito suspensivo à apelação. Em 04/11/2024, o recurso foi incluído para julgamento na sessão presencial de 26/11/2024. Em 26/11/2024, o Relator Des. Renato Luiz Carvalho Roberge votou para desprover o recurso do MP-SC e dar parcial provimento ao recurso do Magazine Luiza, <i>“para alforriar a ré de implementar ferramentas para identificação autônoma da exposição à venda dos produtos, bem como para condicionar sua obrigação de remover, em 24 horas, conteúdos de publicidade e oferta dos produtos supracitados à indicação expressa da url do anúncio, fixando pena de multa diária de R\$ 100.000,00 para cada anúncio não retirado como ordenado”</i>. Na sequência, o Des. Marcos Fey Probst votou no sentido de negar provimento aos recursos, no que foi acompanhado pelo Des. João de Nadal. Diante da divergência, o julgamento foi sobrestado nos termos do art. 942 do CPC.</p>
<p>g. resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>Em 25.07.2022, foi proferida sentença de parcial procedência para condenar o Magazine Luiza na: a) obrigação de implementar ferramentas para identificar de imediato a exposição à venda dos produtos "Original Ervas", "Royal Slim", "Bio Slim", "Natural Dieta", "Yellow Black" e "Natuplus" em 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00; b) obrigação de remoção de qualquer conteúdo de publicidade e oferta de venda, atual e futura, dos produtos "Original Ervas", "Royal Slim", "Bio Slim", "Natural Dieta", "Yellow Black" e "Natuplus" de todas as plataformas digitais por si administradas, em até 24h após serem submetidos à sua análise pelo usuário anunciante, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 para cada anúncio; c) obrigação de publicar a sentença na rede mundial de computadores.</p>
<p>h. estágio do processo</p>	<p>Fase recursal</p>
<p>i. chance de perda</p>	<p>Possível</p>
<p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Trata-se de uma ação civil pública com possibilidade de impactos operacionais, reputacionais e financeiros para o Magazine Luiza, em caso de procedência.</p>
<p>k. impacto em caso de perda do processo</p>	<p>Em caso de perda, o Magazine Luiza poderá ser condenado a pagar danos morais coletivos, cujo pedido formulado pelo Ministério Público requer que seja de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões). Contudo, de acordo com a jurisprudência e legislação aplicável, estima-se que, em caso de eventual condenação, o valor dos supostos danos morais coletivos deverá ser inferior ao pretendido pelo MP-SC. Além disso, o Magazine Luiza também poderá ser condenado a pagar danos morais e materiais individuais, o que não pode ser estimado neste momento, pois depende de liquidação. Por fim, o Magazine Luiza</p>

	<p>poderá ser condenado em relação ao pedido de obrigação de fazer e não fazer, embora já tenha cumprido a ordem de exclusão da URL e já tenha implementado mecanismos para impedir o anúncio de produtos emagrecedores fitoterápicos com os termos "Original Ervas", "Royal Slim", "Bio Slim", "Natural Dieta", "Yellow Black" e "Natuplus".</p>
--	---

Ação Civil Pública nº 5039702-39.2019.8.21.0001	
a. juízo	1º Juízo da Vara Estadual das Ações Coletivas do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	28/12/2019
d. partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Réu: Magazine Luiza S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 2.000.000,00 (valor da causa histórico)

f. principais fatos

Trata-se de Ação Civil Pública de consumo, cumulada com indenização por dano moral coletivo e pedido de tutela de urgência antecipada, ajuizada pelo MP-RS em razão de suposta prática de venda casada. A ação originou-se de um inquérito civil para apurar a prática de venda casada, que foi instaurado em razão de ação cível ajuizada por uma cliente contra o Magazine Luiza e BNP Paribas Cardif ("Cardif"), em razão de cobrança de seguro denominado "Casa Protegida" sem a autorização da autora. Esta ação foi julgada procedente, para condenar solidariamente a Magazine Luiza e a Cardif à restituição em dobro do valor do seguro. Em sede de tutela antecipada, o Ministério Público requer a condenação do Magazine Luiza: (i) à implementação de termos de contratos de adesão específicos para cada produto ou serviço disponibilizado, contendo o objeto valor e forma de pagamento, os quais devem ser entregues ao contratante, assim como sejam exibidos nas lojas cartazes esclarecendo que se tratam de serviços opcionais e contendo informações destacadas acerca da possibilidade de devolução em dobro dos valores por eles pagos, caso contratados sem prévio conhecimento do consumidor, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por descumprimento; (ii) ao pagamento de danos morais coletivos, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (iii) veiculação em 3 jornais de grande circulação da capital eventual sentença de procedência da presente demanda, a fim de que os consumidores tomem conhecimento da demanda, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em 31/10/2019, foi concedida a medida liminar, reduzindo a multa por descumprimento para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato. Contra esta decisão, o Magazine Luiza interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, o qual foi atribuído. A Turma Julgadora deu provimento ao agravo, determinando a revogação da decisão liminar e das multas por descumprimento das obrigações. Não obstante, o MP-RS opôs embargos de declaração pleiteando a desconstituição do acórdão em razão de nulidade no julgamento, por não ter sido intimado para apresentar parecer, os quais foram acolhidos pelo Tribunal, que entendeu pela nulidade do acórdão de mérito, desconstituindo-o. A decisão transitou em julgado em 23/02/2021 e os autos tiveram baixa definitiva. Não houve continuidade do julgamento para revogação definitiva da liminar. Em 11/11/2024, foi proferida sentença de improcedência do pleito autoral sob o fundamento de que o MP-RS não trouxe aos autos provas sólidas da prática irregular ser reiterada pela companhia, e que o Magazine Luiza demonstrou amplamente possuir mecanismos internos para coibir eventuais desvios e garantir a transparência na contratação de serviços adicionais. O MP-RS interpôs recurso de apelação em 27/11/2024, buscando a reversão da sentença sob a alegação de que o inquérito civil é prova suficiente a demonstrar supostos atos ilícitos da companhia. Os autos encontram-se na 16ª Câmara Cível do TJ-RS conclusos para decisão.

g. resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 31/10/2019, foi concedida a tutela para que o Magazine Luiza adote termos de contrato de adesão específico para cada produto/serviço contratado; e disponibilize cartazes em suas lojas com informações dos serviços de seguro como opcionais. Ambas as determinações já eram amplamente atendidas pelo Magazine Luiza anteriormente à ação.</p> <p>Em 11/11/2024, foi proferida sentença de improcedência, destacando todas as medidas e políticas internas do Magazine Luiza para que o consumidor não seja lesado, o procedimento de pré e pós-venda, bem como os treinamentos e penalidades existentes para coibir tais ocorrências.</p>
h. estágio do processo	Fase recursal.
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de uma ação civil pública com possibilidade de impactos operacionais, reputacionais e financeiros para o Magazine Luiza em caso de procedência.
k. análise do impacto em caso de perda	<p>Em caso de perda, o Magazine Luiza poderá ser condenado, além da veiculação de eventual condenação em imprensa local, ao pagamento de danos morais coletivos, cujo pedido formulado pelo Ministério Público é de no mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Contudo, de acordo com a jurisprudência e legislação aplicável, estima-se que em eventual condenação o valor dos supostos danos morais coletivos deverá ser inferior ao pretendido pelo MP-RS. Por fim, o Magazine Luiza poderá ser condenado em relação ao pedido de obrigação de fazer e não-fazer, embora entenda-se que todas as medidas pleiteadas pelo MP-RS já eram praticadas pelo Magazine Luiza anteriormente ao processo.</p>

Ação Civil Pública nº 1008364-66.2022.8.26.0100	
a. juízo	Juízo da 16ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	02/02/2022
d. partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado de São Paulo Réu: Magazine Luiza S.A.
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 250.000,00
f. principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo ("DP-SP") com base em investigação no procedimento administrativo nº 16/2014, que tramitou no Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, sob o fundamento de que o Magazine Luiza lesou direitos de uma coletividade de consumidores ao, supostamente, praticar venda casada de produtos com seguros. A DP-SP requer a imposição antecipada e definitiva de seis obrigações em face do Magazine Luiza, dentre elas a de inserção da informação acerca do caráter facultativo dos seguros e a de orientar funcionários a coibirem a prática de venda casada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 pelo descumprimento de cada obrigação. Também pleiteia a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em, ao menos, 0,5% do lucro líquido da empresa no período de um ano.
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Em 02.02.2022, o pedido de tutela antecipada formulado pela DP-SP foi rejeitado pelo Juízo. Em 10.05.2022, sobreveio sentença de total improcedência da ação. A sentença entendeu que a DP-SP não comprovou que a alegada conduta ilícita do Magazine Luiza representava prática atual da empresa, e reconheceu que a empresa adota diversas medidas para coibir a violação de direitos consumeristas, tais como conscientização de funcionários, treinamentos e amplo material informativo. Em 29.10.2024, a apelação da DP-SP foi parcialmente provida, condenando o Magazine Luiza ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e obrigações de adoção de medidas para destacar que a contratação do seguro é opcional.
h. estágio do processo	Em 04.12.2024, o Magazine Luiza opôs embargos de declaração contra o acórdão para apontar a omissão quanto à apreciação de elementos de prova e precedentes jurisprudenciais. Em 18.12.2024, a DP-SP opôs embargos de declaração contra o acórdão para pleitear a majoração do valor dos danos morais coletivos
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de uma ação civil pública com possibilidade de impactos operacionais, reputacionais e financeiros para o Magazine Luiza, em caso de procedência.
k. impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o Magazine Luiza poderá ser condenado ao (i) pagamento de danos morais coletivos, cujo pedido formulado pela DP-SP é de, ao menos, 0,5% do lucro líquido da empresa em um ano, a ser apurado em liquidação; e (ii) atendimento das obrigação de fazer e não-fazer, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 por cada obrigação, embora entenda que todas as medidas pleiteadas pela DP-SP já eram praticadas pelo Magazine Luiza anteriormente ao processo, conforme ressaltado pelo próprio Juízo em sentença.

Ação Civil Pública nº 1040641-72.2021.8.11.0041

a. juízo	Vara Especializada em Ações Coletivas da Comarca de Cuiabá/MT
b. instância	Primeira Instância Judicial
c. data de instauração	12/11/2021
d. partes no processo	Autor: Instituto do Consumidor e da Previdência ("INCONPREV") Réu: Magazine Luiza S.A. e outras
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 50.000,00 (valor da causa histórico)
f. principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo INCOPREV, na qual alega que as Rés ofertam produtos no e-commerce sem informar preço e validade no momento da compra, descumprindo o CDC e a Lei 7962/13. Por isso, pleiteia, em resumo: (i) que seja determinada a inclusão/disponibilização da data de validade nos produtos perecíveis em todas as plataformas das requeridas, no prazo de até 30 (trinta) dias; (ii) que seja determinada a inclusão/disponibilização da data de validade de todos os produtos ofertados em suas plataformas eletrônicas, em local de destaque e de fácil visualização, em atenção à previsão do artigo 2º do Decreto Lei nº 7.962/2013, sob pena de suspensão das atividades da plataforma eletrônica enquanto a irregularidade não for sanada; (iii) a condenação das demandadas ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reversível ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor; e (iv) a publicação do edital ao qual se refere o art. 94, do CDC. Em 18/02/2022, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo INCOPREV, bem como designou audiência. Em 22/03/2022, foi proferido despacho suspendendo a realização da audiência, uma vez que não houve a citação de todos os réus. Foi determinada a intimação do INCOPREV para informar o atual endereço das empresas que não foram localizadas para citação. Em 07/04/2022, o INCOPREV interpôs agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, buscando reformar a decisão que indeferiu a liminar, reforçando seu pedido para as rés a disponibilizarem as validades dos produtos em suas plataformas em 30 dias. Em 20/04/2022, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal e, subsequentemente, houve a interposição de agravo de instrumento pelo INCOPREV.</p>
g. resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisão de mérito.
h. estágio do processo	Fase de conhecimento
i. chance de perda	Possível
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de uma ação civil pública com possibilidade de impactos operacionais, reputacionais e financeiros para o Magazine Luiza, em caso de procedência.
k. impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o Magazine Luiza deverá disponibilizar a data de validade em destaque e fácil visualização nos produtos comercializados no e-commerce, o que, se descumprido pelo Magazine Luiza, poderia ocasionar, em última instância, segundo requerimento do INCOPREV, a suspensão das atividades da plataforma eletrônica. Também poderá sofrer condenação ao pagamento de danos morais coletivos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c.c. Reconvenção de n.º 1115116-96.2021.8.26.0100	
a. Juízo	Juízo da 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	25/10/2021
d. Partes no processo	Social Bank S.A. (Social Bank) x Hub Pagamentos S.A. ("Hub")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Social Bank busca o reconhecimento de inexigibilidade de dívida no valor total de R\$ 35.644.862,94 e a restituição de valores retidos pela Hub ao longo de 2021 no valor total histórico de R\$ 18.762.621,25, acrescidos dos encargos moratórios contratuais. Hub Pagamentos busca o recebimento de R\$ 27.768.825,73 atualizados até 30.11.2023, valor esse que já computa todas as retenções efetuadas pela Hub até a data da reconvenção.
f. Principais fatos	Trata-se de processo por meio do qual o Social Bank pleiteou o reconhecimento da inexistência de qualquer dívida sua frente à Hub, em especial o valor de R\$ 35.644.862,94 indicado pela Hub em notificação enviada em 15/10/2021 e a restituição dos valores retidos ao longo de 2021. Em 05/11/2021, foi proferida decisão liminar que: a) impediu que a Hub realizasse retenções de valores devidos ao Social Bank; e b) liberou um canal de cobranças utilizado pelo Social Bank que estava bloqueado pela Hub. Em 09/12/2021, após a sua citação, a Hub ofereceu a sua contestação com reconvenção, na qual demonstrou que o Social Bank é devedor da quantia total de R\$ 27.768.825,73 atualizada até novembro de 2021, dos quais R\$ 19.958.353,00 foram reconhecidos como devidos pelo Social Bank em e-mails de agosto de 2021. A Hub pleiteou que a decisão liminar concedida em favor do Social Bank fosse condicionada à prestação de uma garantia em valor equivalente ao da dívida exigida em sede de reconvenção, sendo que, em 16/12/2021 o Juízo deferiu o pedido da Hub, determinando a apresentação de uma contracautela pelo Social Bank. Em 11/02/2022, o Social Bank apresentou resposta à reconvenção da Hub, sem prestar a garantia determinada pelo Juízo, motivo pelo qual, em 15/02/2022, o Juízo revogou a liminar anterior, permitindo que a Hub retomasse as retenções sobre valores devidos ao Social Bank. Em 23/02/2022, a Hub pleiteou a concessão de uma tutela de urgência adicional para suspender a fase de transição contratual que poria fim à relação entre as Partes até que houvesse a retenção de valores suficientes à formação da garantia determinada pelo Juízo, sendo a tutela de urgência deferida em 02/03/2022. O processo segue em fase de instrução.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não houve decisões de mérito até o momento.
h. Estágio do processo	Fase de instrução
i. Chance de perda	A chance de perda da Hub no âmbito da Ação Declaratória movida pelo Social Bank é remota. A chance de perda da Hub no âmbito do pedido reconvenicional por ela formulado contra o Social Bank também é remota.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Trata-se de uma discussão com possibilidade de impactos reputacionais e financeiros para a Hub.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, a Hub deixaria de receber o crédito buscado e teria que restituir valores retidos ao longo de 2021 para fins de compensação com a dívida do Social Bank no valor total histórico de R\$ 18.762.621,25, os quais seriam acrescidos dos encargos moratórios previstos em contrato.

Ação Civil Pública nº 0882831-75.2023.8.14.0301	
a. Juízo	3ª Vara de Infância e Juventude de Belém/PA
b. Instância	Primeira Instância Judicial
c. Data de instauração	20/09/2023
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Estado do Pará ("MPPA") Réu: Magazine Luiza S/A
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 10.000,00 (valor da causa histórico)
f. Principais fatos	<p>Trata-se de Ação Civil Pública na qual o MPPA requer a confirmação de seu pedido de tutela de urgência para que o Magazine Luiza celebre Termo de Cooperação Técnica com a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e a Fundação Papa João XXIII para a oferta de vagas de aprendizagem profissional para socioeducandos, consistente em 20% do total necessário como determinado na Consolidação das Leis Trabalhistas ("CLT"). Em 11/10/2023, foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de tutela de urgência. Em 09/02/2024, foi apresentada contestação pelo Magazine Luiza. Em 14/02/2024, foi apresentada petição pelo Magazine Luiza informando a interposição de agravo de instrumento (autos nº 0801912-95.2024.8.14.0000 – "Agravo de Instrumento") e requerendo a reconsideração da decisão agravada. Em 04/03/2024, foi apresentada réplica pelo MPPA. Em 04/03/2024, o Magazine Luiza apresentou petição informando sobre a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Em 27/03/2024, foi proferida decisão determinando a inclusão do feito em pauta de audiência de conciliação. Em 15/04/2024, o Magazine Luiza opôs embargos de declaração em face da referida decisão, alegando que as preliminares prejudiciais não foram analisadas. Em 02/05/2024, foi juntado aos autos termo de audiência informando que as partes não chegaram a um acordo. Em 10/05/2024, o MPPA apresentou suas alegações finais. Em 22/05/2024, o Magazine Luiza apresentou suas alegações finais. Em 07/10/2024, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pelo Magazine Luiza.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>Em 11/10/2023, foi proferida decisão deferindo parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado pelo MPPA para que o Magazine Luiza (i) apresentasse em 30 dias o Termo de Cooperação Técnica assinado com a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e com a Fundação Papa João XXIII para a oferta de 20% de vagas determinadas na CLT; e (ii) apresentasse em 60 dias a relação de socioeducandos atendidos por seu programa de vagas e que já estejam trabalhando. Além disso, foi fixada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia em caso de descumprimento, limitado a 30 (trinta) dias.</p> <p>Em 07/10/2024, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pelo Magazine Luiza, por não haver qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão que determinou a data e hora do local da audiência de conciliação.</p>
h. Estágio do processo	Fase decisória, aguardando prolação da sentença.
i. Chance de perda	Provável
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Os pedidos formulados pelo MPPA possuem o condão de impactar a forma pela qual o Magazine Luiza realiza as contratações dos grupos previstos no artigo 429 da CLT, pois ao menos no Estado do Pará, ter-se-á que reservar 20% das vagas previstas para aprendizes socioeducandos.
k. Impacto em caso de perda do processo	Como mencionado, a procedência dos pedidos formulados pelo MPPA poderá impactar a forma de contratação do Magazine Luiza, o qual terá que destinar um percentual específico do quantum estabelecido no artigo 429 da CLT para aprendizes socioeducandos.

Em 31 de março de 2025, o valor total provisionado envolvendo os processos relevantes descritos no item 4.4 deste Formulário de Referência era de R\$ 0,00 milhões.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia e suas controladas figuravam como parte em um processo sigiloso conforme segue abaixo, que não foi divulgado nos itens anteriores.

Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 74/2023 – Procedimento Sigiloso

Trata-se de procedimento arbitral sigiloso instaurado por dois acionistas minoritários, Leandro Camargo Ramos e Thiago Camargo Ramos, contra Magazine Luiza SA e Kabum SA. Em seu requerimento inicial, os requerentes indicaram que o negócio jurídico central do litígio será o contrato de compra e venda de ações de emissão da Kabum (“Compra e Venda Kabum”), celebrado em 14 de julho de 2021 entre os Requerentes e as Requeridas. Além disso, naquela petição, os Requerentes também anunciaram que sua pretensão englobará pedidos envolvendo (i) a anulação da Compra e Venda Kabum; (ii) a entrega ou restituição de ações de emissão da Companhia ou do Kabum, conforme o caso; e (iii) o pagamento de complemento do *earn-out* previsto no contrato de Compra e Venda Kabum. Após a formação do Tribunal Arbitral (TA), os Requerentes impugnaram o TA, o qual renunciou. Assim, o procedimento arbitral encontra-se em estágio inicial, não havendo sido constituído ainda o novo TA e nem assinado o termo de arbitragem. Com base nos elementos conhecidos até o momento, a Companhia tem a expectativa de que o Procedimento Arbitral contemplará uma disputa de natureza cível e trabalhista, de cunho estritamente contratual, na qual os Requerentes pretendem rediscutir as condições acordadas para a Compra e Venda Kabum, as quais já foram devidamente cumpridas pela Companhia. Assim, diante de tais elementos, as chances de perda deste procedimento são avaliadas por seus assessores legais como “remota”.

Contingências Cíveis

Em 31 de março de 2025, havia 10 Termos de Ajustamento de Conduta de natureza Cível, firmados entre a Companhia e o Ministério Público Estadual e outros órgãos, nos quais a Companhia se comprometeu a envidar seus melhores esforços junto a seus colaboradores para que situações envolvendo possíveis vendas casadas não sejam praticadas em suas filiais, entre outros assuntos. Há também, entre estes, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Netshoes e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios envolvendo o incidente de segurança das informações sobre a base de clientes Netshoes, resultando no arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08190.044813/18-44 da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que as obrigações assumidas no respectivo compromisso permanecem sendo integralmente cumpridas pela Netshoes. As multas, em caso de eventual descumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta, serão aplicadas nos termos pactuados no respectivo instrumento.

Contingências Trabalhistas

Em 31 de março de 2025, havia 22 Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e 15 acordos judiciais em ações civis públicas firmados entre a Companhia e o Ministério Público do Trabalho, nos quais nossa Companhia se compromete a não mais incorrer em irregularidades relacionadas: (i) ao cumprimento da jornada de trabalho; (ii) a salário e benefícios; (iii) ao cumprimento da cota de deficientes; (iv) a cotas de aprendizes; (v) à contratação de cooperativas; (vi) a assédio moral; (vii) a notificação para prestar informações; (viii) ao cumprimento da legislação; (ix) a desvio de função; (x) à contribuição sindical; (xi) ao fornecimento de fardamento; (xii) ao pagamento de comissões; (xiii) a descontos indevidos no holerite; entre outros.

Dentre os casos mencionados acima, importante ressaltar os temas envolvendo assédio moral, jornada de trabalho, PCD e contratação por meio de cooperativas, sendo eles:

Assédio Moral – 2 Termos de ajustamento de conduta e 1 acordo judicial firmado em Ação Civil Pública:

- (i) Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia) x Magazine Luiza (Inquérito Civil nº 000003.2009.05.001/9-60, TAC nº 920100670): A Lojas Maia se comprometeu, por prazo indeterminado, a abster-se de praticar, por qualquer de seus representantes ou chefes, (i) ato que configure assédio moral, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e cláusula descumprida; (ii) ato que configure assédio sexual, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento da obrigação; (iii) a aplicação de punição em razão do não cumprimento de metas estabelecidas pela empresa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento da obrigação; e (iv) prática de desvio de função, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo descumprimento da obrigação. O inquérito civil no qual foi firmado o TAC está arquivado desde 08/01/2015.
- (ii) Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (Ceará) x Magazine Luiza (Inquérito Civil nº 000474.2009.07.002/0, TAC nº 1109/2012): A Companhia se comprometeu, por prazo indeterminado, a abster-se de praticar ou permitir que se pratique qualquer conduta discriminatória e/ou de Assédio Moral, que possa ocasionar lesões à integridade física, psíquica ou moral de seus trabalhadores, sendo vedadas, a título exemplificativo, as seguintes condutas: xingamentos, tratamento grosseiro, agressões físicas, ameaças, humilhações, gritos, tratamento disciplinar degradante ou vexatório, imposição de penalidades abusivas ou desproporcionais, imposição de metas de trabalho

impossíveis, retaliações, perseguições, pressões exageradas e tratamento diferenciado entre empregados que exerçam a mesma função, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e cláusula descumprida. Abster-se de realizar revistas em bolsas e sacolas, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento. Com a comprovação do cumprimento do TAC, o Inquérito Civil foi arquivado em 22/09/2017. Contudo, em 30/11/2020, foi juntado aos autos do Inquérito Civil Despacho de nº 7029.2020 oriundo do IC nº 000259.2019.04.002 instaurado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região (Município de Santa Maria – RS), em virtude de atos de assédio moral praticados na loja Magazine Luiza naquele município (CNPJ nº 47.960.950/0341-07), de modo que houve descumprimento ao presente TAC, considerando a sua abrangência nacional. Como se extrai dos autos, as irregularidades teriam ocorrido no município de Santa Maria/RS. A multa aplicada foi no valor de R\$ 15.000,00.

- (iii) Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região x Magazine Luiza (Ação Civil Pública nº 0000276-91.2010.5.15.0081): Firmado acordo judicial em ACP, por prazo indeterminado, no qual a empresa se comprometeu a abster-se de: (i) praticar ato que configure assédio moral; e (ii) manipular o controle de jornada dos seus empregados, por meio de registro na entrada e saída. O descumprimento das obrigações acima implicará na aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por item descumprido e por trabalhador encontrado em situação irregular. A Companhia também se comprometeu a abster-se de descumprir obrigações legais referentes à jornada – limite de duas horas extras diárias, não desrespeitar os intervalos intra e interjornada, conceder descanso semanal remunerado –, abster-se de alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho sem o consentimento do empregado, bem como não promover alterações contratuais lesivas. No caso de descumprimento de referidas obrigações, haverá aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As multas estão limitadas ao valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais por mês. Doação de bens no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para quitação do dano moral coletivo. A abrangência do referido acordo é a unidade da Sociedade de Matão/SP.

Jornada de Trabalho: 1 Termo de ajustamento de conduta

- (i) Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Uberlândia) x Magazine Luiza (Procedimento prévio investigatório nº 000017.2007.03.001/8 ; TAC nº 01671-2007-103-03-00-3):

A empresa comprometeu-se a obedecer a legislação no que se refere (i) à jornada de trabalho; (ii) ao máximo de 2 horas extras por dia; (iii) ao registro livre pelo empregado; (iv) ao DSR após 6 dias laborados; (v) ao intervalo entre jornada nunca inferior a 11 horas; (vi) ao horário de almoço de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, 2 horas; (vii) à manutenção de banco de horas quando houver determinação na CCT; (viii) ao não uso de cláusula de direito de imagem nos contratos de trabalho; sob pena de multa por estabelecimento que vier a descumprir. Máximo R\$ 30.000,00 mensais. Multa limitada - máximo R\$ 300.000,00.

PCD: 1 Termo de ajustamento de conduta

- (ii) Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (Ribeirão Preto) x Magazine Luiza (Procedimento prévio investigatório nº 001043.2001.15.000/0-82; TAC nº 03.0824.01-11):

A empresa comprometeu-se a obedecer a legislação no que se refere ao cumprimento da cota de PCD (pessoa com deficiência).

No caso de descumprimento, a empresa poderá ser cobrada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada vaga que deveria ter sido preenchida por portador de necessidades especiais e/ou reabilitado qualificado, de acordo com a cota prevista na lei. O TAC tem abrangência Nacional.

Contratação de Cooperativas: 1 Termo de ajustamento de conduta

- (iii) Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais/Uberlândia) x Magazine Luiza (Procedimento prévio investigatório nº 636/2004; TAC nº 51/2005):

A Companhia se comprometeu, por prazo indeterminado, a abster-se de contratar trabalhadores por intermédio de cooperativas de mão de obra para prestar serviços em quaisquer de suas atividades fim ou meio, quando presentes os caracteres da relação de emprego, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por trabalhador encontrado em situação irregular.

Há, ainda, mais 2 TAC da Kabum, conforme abaixo:

- (i) Termo de Ajustamento de Conduta nº 64/2024:** Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região x Kabum S/A:

Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o MPT em 29/04/2024, por meio do qual o Kabum compromete-se a implementar, no prazo de 6 (seis) meses, medidas corretivas que visem reduzir a exposição a valores de IBUTG para abaixo do limite de tolerância. Dentre as adequações acordadas, destacam-se a: (a) modificação do processo ou da operação de trabalho, tais como a redução da temperatura ou da emissividade das fontes de calor, mecanização ou automatização do processo; (b) utilização de barreiras refletoras ou absorventes; (c) adequação da ventilação; (d) redução da umidade relativa do ar; (e) alternância de operações que geram exposições a níveis mais elevados de calor com outras que não apresentem exposições ou impliquem exposições a menores níveis, resultando na redução da exposição horária; (f) reorganização de bancadas e postos de trabalho; (g) alteração das rotinas ou dos procedimentos de trabalho; (h) introdução de pausas; e (i) disponibilização de locais climatizados ou termicamente mais amenos para recuperação térmica. O descumprimento do termo resultará na aplicação de astreinte de R\$20.000,00 por cláusula descumprida.

O Kabum, em cumprimento às obrigações assumidas, realizou nos meses de dezembro/2024 e janeiro e fevereiro/2025 medições para avaliações de calor, na unidade do seu CD em Viana/ES, a fim de verificar se o valor de IBUTG está dentro do limite estabelecido na NHO-06 da Fundacentro. Os respectivos laudos técnicos das 3 medições, cujo resultado foi de ambiente salubre, foram juntados ao TAC.

Em caso de perda, haverá impacto financeiro decorrente da aplicação da multa estabelecida no TAC (R\$ 20.000,00). Ainda, é possível um dano à imagem do Kabum em decorrência de eventual repercussão midiática negativa.

- (ii) Termo de Ajustamento de Conduta nº 29/2020:** Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região x Kabum S.A.

Condições: (1) (a) Abster-se de exigir de seus empregados ou permitir que a jornada de trabalho dos mesmos exceda o limite de 02 (duas) horas extras diárias, inclusive quando adotar regime de compensação de horários, de modo que a carga total diária não ultrapasse o limite de dez horas, respeitada a redução ficta do horário noturno (artigo, 73 da CLT), salvo nas situações excepcionadas pelo artigo 61 da CLT ou nos casos de adoção dia escala 12 x 36, nos estritos termos do que prevê a Súmula 444 do TST, e desde que não haja prorrogação de horário; e (b) Conceder a todos os empregados o intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, de no máximo 02 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas diárias, nos termos do art. 71 da CLT; (2) Multa. Pelo descumprimento de cláusula (a), o compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), devida a cada constatação e multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos pela prática irregular. (2) Multa. Pelo descumprimento de cláusula (b), o compromitente sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devida a cada constatação e multiplicado pelo número de trabalhadores atingidos pela prática irregular, limitado ao valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em caso de se verificar que o TAC não está sendo suficiente para cessação das irregularidades, poderá ser rediscutida esta cláusula. (3) Os valores das multas incidentes no TAC serão devidamente atualizados a partir da data da assinatura do presente termo, pela tabela de correção dos débitos trabalhistas judiciais, e serão reversíveis através de bens à entidade sem fins lucrativos ou órgão público que o Ministério Público do Trabalho irá oportunamente indicar, nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º e art. 13 da Lei nº 7.347/85. (4) A cobrança da multa não desobriga o compromitente do cumprimento das obrigações contidas no termo. (5) O Termo de Ajuste evita a propositura de Ação Civil Pública para discutir os fatos apurados até a presente data nesta investigação e produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT.

Sem novos andamentos desde 2023.

Em caso de perda, haverá impacto financeiro decorrente da aplicação das multas estabelecidas no TAC. Ainda, é possível um dano à imagem do Kabum em decorrência de eventual repercussão midiática negativa.

Contingências Tributárias

Cumprir destacar, ainda, que a Companhia figura como autora (no polo ativo das ações) em outros processos tributários de diversas naturezas. Ou seja, a Companhia ingressou com ações contra os vários entes tributantes a fim de recuperar tributos pagos e/ou cobrados indevidamente por tais entes. Dentre as principais ações, destacamos:

Processo nº 0024893-26.2010.4.01.3400	
a. juízo	8ª Vara Federal do Distrito Federal
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	18/05/2010
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. x União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 288.535.104,37
f. principais fatos	Ação proposta para afastar a cobrança indevida da Contribuição sobre a folha de pagamentos calculada a partir do índice RAT, majorado indevidamente em 2010. A Companhia realiza mensalmente depósito judicial dos valores discutidos, totalizando em 31/03/2025 a quantia de R\$288 milhões. Foi proferida sentença contrária em 1ª instância em 29/08/2019. Em 20/09/2022, foi julgada improcedente a Apelação apresentada pela empresa. Em 17/10/2022, foram apresentados embargos declaratórios pela empresa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A decisão de 1ª instância foi desfavorável à Companhia em razão de considerar legal e constitucional a majoração da alíquota realizada via Decreto, ignorando os argumentos legais apresentados pela empresa e o próprio laudo pericial judicial que corroborou com a pretensão da empresa. Já a decisão de 2ª instância manteve a sentença, sob a alegação de que o índice FAP é constitucional. Os Embargos de Declaração foram apresentados para corrigir o erro da matéria julgada pelo Tribunal Regional Federal.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração da empresa em face da decisão de Apelação.
i. Chance de perda	Possível.
j. Motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, não haverá impacto para a Companhia, pois utilizaremos o depósito judicial. No entanto, em caso de êxito, tais valores serão levantados pela empresa impactando positivamente seu caixa e resultado.

Processo nº 0037538-20.2009.4.01.3400; 0050195-57.2010.4.01.3400; 0005929-71.2013.4.03.6100; 0003768-88.2013.4.03.6100

a. juízo	Justiça Federal
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	23/11/2009; 25/10/2010; 05/04/2013; 04/03/2013
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. x União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 725.533.832,00
f. principais fatos	<p>Ações propostas para reconhecer o direito da Companhia em apropriar créditos de despesas de determinados insumos de sua operação na apuração das Contribuições ao PIS e COFINS.</p> <p>0037538-20.2009.4.01.3400: Houve decisão de 1ª Instância desfavorável à empresa em 17/05/2011. Em seguida, foi interposto Recurso de Apelação pela Companhia.</p> <p>0050195-57.2010.4.01.3400: Houve decisão de 1ª Instância desfavorável à empresa em 18/05/2012. Em 11/08/2020, o Recurso de Apelação interposto pela Companhia foi desprovido. Proferidas decisões que negaram seguimento ao Recurso Especial e ao Recurso Extraordinário interpostos pelo empresa, em 24/06/2024, foram interpostos Agravos Internos pela Companhia. Aguarda-se o julgamento dos recursos.</p> <p>0005929-71.2013.4.03.6100: Houve decisão de 1ª Instância desfavorável à empresa em 30/01/2014, embora tenha sido confeccionado laudo pericial judicial em que ficou constatada a essencialidade e relevância das despesas. Em 09/04/2024, foi negado provimento ao Recurso de Apelação da Companhia. Em 15/08/2024, foram interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela Companhia. Em 01/12/2024, foi proferida decisão que não admitiu o Recurso Especial e negou seguimento ao Recurso Extraordinário. Em 23/12/2024, foram interpostos Agravo em Recursos Especial, além de Agravo Interno e Agravo em Recurso Extraordinário pela empresa. Atualmente, aguarda-se julgamento dos recursos interpostos..</p> <p>0003768-88.2013.4.03.6100: Houve decisão de 1ª e de 2ª Instâncias desfavoráveis à empresa, proferidas, respectivamente, em 12/02/2015 e em 03/03/2016. Em 08/03/2016, foram opostos Embargos de Declaração pela empresa, os quais foram rejeitados em 04/08/2016. Em 01/09/2016, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário pela empresa. Em 13/10/2016. foi proferida decisão determinando o sobrestamento dos Recursos Especial e Extraordinário pelo Tema nº 756/STF. Atualmente, o caso encontra-se suspenso, aguardando o julgamento de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela Companhia.</p>

<p>g. Resumo das decisões de mérito proferidas</p>	<p>0037538-20.2009.4.01.3400: Houve decisão de 1ª Instância desfavorável à empresa em razão de suposta ausência de autorização de apropriação de créditos de insumos por empresas que exercem atividade comercial e por restringir o conceito de insumos, diferentemente do que fora definido em repercussão geral pelo Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>0050195-57.2010.4.01.3400: As decisões de 1ª e 2ª Instâncias foram desfavoráveis à empresa em razão de suposta ausência de autorização de apropriação de créditos de insumos por empresas que exercem atividade comercial e por restringir o conceito de insumos, diferentemente do que fora definido em repercussão geral pelo Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>0005929-71.2013.4.03.6100: Houve decisão de 1ª e 2ª Instância desfavoráveis à empresa por restringir o conceito de insumos, diferentemente do que fora definido em repercussão geral pelo Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>0003768-88.2013.4.03.6100: As decisões de 1ª e 2ª Instâncias foram desfavoráveis à empresa em razão de suposta ausência de autorização de apropriação de créditos de insumos por empresas que exercem atividade comercial e por restringir o conceito de insumos, diferentemente do que fora definido em repercussão geral pelo Superior Tribunal de Justiça.</p>
<p>h. estágio do processo</p>	<p>0037538-20.2009.4.01.3400: Aguardando julgamento de Recurso de Apelação interposto pela Companhia.</p> <p>0050195-57.2010.4.01.3400: Aguardando julgamento dos Agravos Internos interpostos pela Companhia.</p> <p>0005929-71.2013.4.03.6100: Atualmente, aguarda-se julgamento dos Agravos em Recursos Especial e Extraordinário, bem como do Agravo Interno em Recurso Extraordinário interpostos pela Companhia.</p> <p>0003768-88.2013.4.03.6100: Atualmente, o caso encontra-se suspenso, aguardando o julgamento de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela Companhia.</p>
<p>i. chance de perda</p>	<p>Possível.</p>
<p>j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante</p>	<p>Processos com valores individuais superiores a R\$ 100 milhões.</p>
<p>k. análise do impacto em caso de perda</p>	<p>Em caso de perda, não haverá impacto para a Companhia, pois os tributos foram devidamente recolhidos ao longo dos anos. Em caso de ganho, o impacto será positivo para a companhia a qual terá o direito de recuperar os tributos pagos indevidamente, devidamente corrigidos.</p>

Processo nº 5001623-85.2020.4.03.6113	
a. juízo	2ª Vara Federal de Franca
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	21/07/2020
d. partes no processo	Autor: Magazine Luiza S.A. Réu: União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 213.285.758,92
f. principais fatos	Ação proposta para afastar a cobrança parcialmente indevida das contribuições destinadas ao Sistema S. Houve sentença parcialmente favorável à empresa em 28/10/2020, a qual foi objeto de Embargos de Declaração. Em seguida, foi interposta Apelação pela empresa e pela Fazenda, sendo proferido acórdão que deu parcial provimento aos Recursos em 21/08/2024. Aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração de ambas as partes.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença reconheceu o direito da empresa a limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias a Entidades Terceiras, exceto quanto ao salário educação. Em 21/08/2024, em sede de Apelação, foi reformada a sentença para reconhecer o direito da Companhia em limitar parcialmente a base de cálculo das Contribuições ao Sistema S até 02/05/2024 (Tema 1079/STJ), exceto para as Contribuições de Salário-Educação, INCRA e SEBRAE.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração apresentados pela empresa e pela Fazenda.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda, não haverá impacto para a Companhia, pois os tributos foram devidamente recolhidos ao longo dos anos. Em caso de ganho, o impacto será positivo para a companhia a qual terá o direito de recuperar os tributos pagos indevidamente, devidamente corrigidos.

Processo nº 0858771-11.2018.8.20.5001	
a. juízo	2ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	01/11/2018
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. x Estado do Rio Grande do Norte
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$107.381.194,59
f. principais fatos	Ação proposta para afastar a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota cobrado pelo Estado do Rio Grande do Norte nas vendas interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto em operações ocorridas até o final de 2021. A Companhia realizava mensalmente depósito judicial dos valores discutidos, totalizando em 31/03/2025 a quantia de R\$ 107 milhões. Após sentença em sentido contrário, proferida em 07/10/2020, a empresa interpôs Apelação, que foi julgada e manteve a íntegra da sentença em 18/07/2022. Em seguida, a Companhia interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário. Em 24/05/2023, o Recurso Extraordinário foi admitido e o Recurso Especial inadmitido. Foi interposto Agravo em Recurso Especial pela empresa, que não foi conhecido no STJ. Posteriormente, em sede de Recurso Extraordinário, foi determinada a remessa dos autos à origem para juízo de retratação em sentido favorável ao pleito da Companhia. Em 17/09/2024, em juízo de retratação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte decidiu de forma contrária à Companhia, aplicando equivocadamente precedentes de matéria distinta à discutida. Atualmente, aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia para que seja corrigida a decisão, aplicando-se o entendimento favorável à empresa, nos termos já definidos pelo Supremo Tribunal Federal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença proferida em 23/10/2020 alegou ser constitucional a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota para as operações ocorridas até o ano de 2021. Mesmo após o STF julgar a matéria favoravelmente aos contribuintes em sede de repercussão geral (Tema 1093), a Apelação da empresa foi julgada integralmente desfavorável em 27/07/2022, sob o argumento de que a Ação Judicial fora ajuizada em momento anterior à fixação da Tese do Tema 1093. Em 08/05/2024, o STF determinou o retorno dos autos ao Tribunal Local para exercício de retratação, de modo a aplicar o entendimento fixado no Tema 1093/STF favoravelmente à Companhia. Em 17/09/2024, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte decidiu de forma contrária à Companhia, aplicando equivocadamente precedentes de matéria distinta à discutida.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa, a fim de que seja aplicada a Tese do Tema 1093, fixada pelo STF em sentido favorável aos contribuintes.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.

k. análise do impacto em caso de perda

Em caso de perda, não haverá impacto para a Companhia, pois utilizaremos o depósito judicial. No entanto, em caso de êxito, tais valores serão levantados pela empresa impactando positivamente seu caixa e resultado.

Processo nº 5155004-74.2016.8.13.0024	
a. juízo	4ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	21/10/2016
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. x Estado de Minas Gerais
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 125.860.640,73
f. principais fatos	Ação proposta para reconhecer o direito à restituição do valor de ICMS recolhido a maior nos casos de substituição tributária "para frente" em razão da indevida restrição ao creditamento quando a base de cálculo presumida é superior ao valor de venda efetivamente praticado, apenas nas operações havidas nos 5 anos anteriores ao ajuizamento da Ação. Em 06/10/2017, foi proferida sentença parcialmente favorável à Companhia. Em 10/12/2018, houve o julgamento das Apelações de ambas as partes, tendo o Tribunal de Justiça decidido de forma integralmente desfavorável à Companhia. Em 21/01/2019, a empresa opôs Embargos de Declaração em face do acórdão. Em 30/03/2019, os Embargos de Declaração opostos pela empresa foram julgados favoravelmente à empresa, com efeitos infringentes, para reconhecer o direito pleiteado, porém, absteve-se sobre a restituição dos créditos. Em 18/04/2023, o Estado interpôs Recurso Especial, o qual foi sobrestado em 06/10/2023. Atualmente, aguarda-se julgamento do Agravo Interno interposto pela empresa em 20/08/2024 para sanar a omissão sobre o direito à restituição dos créditos.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A decisão de 1ª Instância Judicial foi parcialmente favorável à empresa, reconhecendo apenas o direito à restituição em parte do período pleiteado. O Tribunal de Justiça, em sede de Apelação, deu provimento ao Recurso do Estado, afastando o direito da Companhia por ausência de comprovação fática. Em 30/03/2019, foram julgados Embargos de Declaração da Companhia contra o acórdão da Apelação, declarando efeitos infringentes para reconhecer o direito da Companhia aos créditos pleiteados, sem, contudo, se pronunciar sobre a restituição desses créditos..
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se o julgamento do Agravo Interno da Companhia apenas no que atine à recuperação dos créditos pleiteados e do Recurso Especial interposto pelo Estado.
i. chance de perda	Remota.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda, não haverá impacto para a Companhia, pois os tributos foram devidamente recolhidos ao longo dos anos. Em caso de ganho, o impacto será positivo para a companhia a qual terá o direito de recuperar os tributos pagos indevidamente, devidamente corrigidos.

Processo nº 1032528-26.2019.4.01.3400	
a. juízo	14ª Vara Federal Cível do Distrito Federal
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	18/10/2019
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. x União Federal
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 100.772.133,14
f. principais fatos	Ação proposta para afastar a cobrança de IRPJ/CSLL/PIS/COFINS sobre os juros de indébito tributário especificamente relacionados aos processos que reconheceram o direito da Companhia em excluir o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. A Companhia realizou o depósito judicial dos valores discutidos, totalizando em 31/03/2025 a quantia de R\$ 100 milhões. Após sentença em sentido contrário, proferida em 19/03/2020, a empresa interpôs Apelação, que foi julgada parcialmente favorável em 17/03/2023. Em seguida, a Companhia opôs Embargos de Declaração. Em 20/02/2024, foi publicado o acórdão que acolheu parcialmente os Embargos de Declaração. Foram interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela Companhia e, em 03/04/2024, foi publicada decisão que determinou o sobrestamento do processo até o julgamento do Tema 1237 pelo STJ.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença proferida alegou ser constitucional a cobrança de IRPJ/CSLL/PIS/COFINS sobre juros de indébitos tributários em geral, inclusive, o indébito específico questionado pela empresa. Em sede de Apelação, o Tribunal Regional Federal reformou parcialmente a sentença, reconhecendo o direito da Companhia em afastar a tributação do IRPJ/CSLL sobre os juros do indébito tributário indicado, porém, mantendo a tributação relativa ao PIS/COFINS. Posteriormente, foi determinado o sobrestamento do processo.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento do Recurso Especial e Extraordinário interpostos pela Companhia. O feito está sobrestado até o julgamento do Tema 1237 do STJ.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor substancialmente igual a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda, não haverá impacto para a Companhia, pois utilizaremos o depósito judicial. No entanto, em caso de êxito, tais valores serão levantados pela empresa impactando positivamente seu caixa e resultado.

Processo nº 1012791-53.2022.8.26.0053	
a. juízo	10ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
b. instância	Segunda Instância Judicial
c. data de instauração	11/03/2022
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. / NS2.Com Internet S.A. / Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda. x Estado de São Paulo
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 242.149.434,00
f. principais fatos	Ação proposta para afastar a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota cobrado pelo Estado de São Paulo nas vendas interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto em operações ocorridas durante o ano de 2022, em razão do descumprimento da anterioridade anual. Em 10/07/2023, foi proferida sentença em sentido contrário à empresa. Em 02/08/2023, a empresa interpôs Apelação, a qual teve provimento negado em 28/02/2024. Em 24/07/2024, foram interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário pela empresa. Em 16/08/2024, foi proferido despacho determinando o sobrestamento do Recurso Extraordinário por conta do Tema 1266/STF e inadmitindo o Recurso Especial. Foi interposto Agravo em Recurso Especial pela empresa e, no STJ, foi determinado o retorno dos autos ao Tribunal para o sobrestamento do feito até a publicação do acórdão paradigma do Tema 1266/STF. Autos sobrestados em 13/12/2024.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	As decisões de 1ª e 2ª Instâncias reconheceram ser permitida a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota durante o ano de 2022 sem observância da anterioridade anual pela Lei Complementar nº 190/2022. Posteriormente, foi determinado o sobrestamento do feito.
h. estágio do processo	Atualmente, o processo está suspenso até a publicação do acórdão paradigma do Tema 1266/STF.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda da discussão no Poder Judiciário, que poderá levar de 5 a 8 anos para se findar, será necessária a formalização da cobrança, momento no qual parcelaremos o débito, de modo que nosso caixa não será afetado de forma relevante e imediata.

Processo nº 1007494-31.2023.8.26.0053	
a. juízo	2ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo
b. instância	Terceira Instância Judicial
c. data de instauração	13/02/2023
d. partes no processo	Magazine Luiza S.A. / NS2.Com Internet S.A. / Campos Floridos Comércio de Cosméticos Ltda. x Estado de São Paulo
e. valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 281.907.479,22
f. principais fatos	Ação proposta para afastar a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota cobrado pelo Estado de São Paulo nas vendas interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto em operações ocorridas após a Lei Complementar nº 190/2022, em razão de falha na legislação local. A Companhia realizou mensalmente depósito judicial dos valores discutidos, totalizando em 31/03/2025 a quantia de R\$281 milhões. Em 21/03/2023, foi proferida sentença em sentido desfavorável à empresa. Em 05/07/2023, a Apelação da empresa foi julgada pelo Tribunal de Justiça, que decidiu manter os termos da sentença. Em seguida, a empresa interpôs Recursos Especial e Extraordinário, os quais foram inadmitidos em 01/11/2023. Houve a oposição de Agravos, tendo sido negado provimento ao Agravo em Recurso Especial 01/04/2024, ensejando a oposição de Agravo Interno pela empresa. Em 15/08/2024, foi publicado acórdão que negou provimento ao Agravo Interno da empresa, motivo pelo qual foram opostos Embargos de Declaração que estão pendentes de julgamento. Após a finalização do julgamento do Agravo em Recurso Especial, os autos serão remetidos ao STF para julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário da empresa.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Em 21/03/2023, foi proferida sentença que reconheceu ser permitida a cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota com a legislação atualmente vigente no Estado de São Paulo, não reconhecendo falha na hipótese de incidência prevista. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
h. estágio do processo	Atualmente, aguarda-se julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa, em face da negativa de seguimento do Agravo Interno em Agravo em Recurso Especial da empresa. Após a finalização do julgamento do Agravo em Recurso Especial, os autos serão remetidos ao STF para julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário da Companhia.
i. chance de perda	Possível.
j. motivo pelo qual o processo é considerado relevante	Processo com valor individual superior a R\$ 100 milhões.
k. análise do impacto em caso de perda	Em caso de perda da discussão no Poder Judiciário, que poderá levar de 5 a 8 anos para se findar, será necessária a formalização da cobrança, momento no qual parcelaremos o débito, de modo que nosso caixa não será afetado de forma relevante e imediata.